



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 944, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 o Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.024541/2022-50,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 81ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPA, realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º Revogar o disposto das seguintes das resoluções, salvo os efeitos jurídicos já produzidos:

- I - Resolução Nº 041/2015-CONSUP, de 21 de maio de 2015;
- II - Resolução Nº 472/2017-CONSUP, de 16 de novembro de 2017;
- III - Resolução Nº 473/2017-CONSUP, de 16 de novembro de 2017;
- IV - Resolução Nº 002/2018-CONSUP, de 11 de janeiro de 2018;
- V - Resolução Nº 092/2019-CONSUP, de 08 de maio de 2019;
- VI - Resolução IFPA/CONSUP- Nº 607/2022, de 06 de janeiro de 2022;
- VII - Resolução IFPA/CONSUP- Nº 629/2022, de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253
Dados: 2023.03.13 16:40:35 -03'00'

Presidente do CONSUP



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

**REGULAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

BELÉM - PARÁ
2023



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

COMISSÃO ELABORADORA

Portaria Nº 2148/2022/GAB/IFPA

José Edivaldo Moura da Silva (presidente)

Gleice Izaura da Costa Oliveira

Carla Andreza Amaral Lopes Lira

Ádria Maria Neves Monteiro de Araujo

Elaine Cristina de Miranda Wanzeler

Adriana Maria de Nazaré Souza Porto

Adalcilena Helena Café Duarte

Márcio Wariss Monteiro

Revisão Textual

Jéssica Rejane Lima



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

SUMÁRIO

TÍTULO I	7
DA BASE LEGAL	7
TÍTULO II	9
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	9
CAPÍTULO I	9
DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO	9
Seção I	10
Dos Cursos Superiores de Tecnologia	10
Seção II	11
Dos Cursos Superiores de Bacharelado	11
Seção III	12
Dos Cursos Superiores de Licenciatura	12
CAPÍTULO II	12
DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DE CURSOS	12
CAPÍTULO III	15
DA GESTÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO	15
TÍTULO III	15
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	15
CAPÍTULO I	15
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO	15
CAPÍTULO II	17
DA MATRIZ CURRICULAR	17
CAPÍTULO III	18
DA ESTRUTURA CURRICULAR	18
CAPÍTULO IV	20
DOS COMPONENTES CURRICULARES	20
CAPÍTULO V	23
DAS DISCIPLINAS	23
Seção I	25
Do Material Didático para Disciplinas a Distância	25
CAPÍTULO VI	26
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS	26
Seção I	27
Das Atividades Acadêmicas Individuais	27
Seção II	29
Da Atividade de Orientação Individual	29



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Seção III	30
Das Atividades Especiais Coletivas	30
Subseção I	31
Do Estágio Curricular Supervisionado	31
Subseção II	32
Da Prática Profissional	32
Subseção III	33
Do Projeto Integrador	33
TÍTULO IV	34
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	34
CAPÍTULO I	34
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	34
CAPÍTULO II	35
DO REGIME DIDÁTICO	35
CAPÍTULO III	36
DO PERÍODO LETIVO	36
CAPÍTULO IV	40
DO TURNO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PRESENCIAIS	40
CAPÍTULO V	41
DO HORÁRIO DE AULAS DOS CURSOS PRESENCIAIS	41
CAPÍTULO VI	42
DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL E SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	42
TÍTULO V	43
DA MOVIMENTAÇÃO ACADÊMICA	43
CAPÍTULO I	44
DA OFERTA DE VAGAS	44
CAPÍTULO II	47
DO INGRESSO	47
CAPÍTULO III	49
DO VÍNCULO INSTITUCIONAL	49
CAPÍTULO IV	55
DA MATRÍCULA	55
Seção I	55
Da Concessão da Matrícula	55
Seção II	56
Da Efetivação da Matrícula	56
Seção III	57
Da Matrícula Decorrente de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural	57
Seção IV	58
Da Matrícula do Estudante Transferido Ex Officio	58
Seção V	61



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Da Matrícula para Estudantes de Transferência Interna	61
Seção VI	67
Da Matrícula para Estudantes de Transferência Externa	67
Seção VII	72
Da Matrícula para Estudante Portador de Diploma	72
Seção VIII	73
Da Renovação da Matrícula	73
Seção IX	77
Do Trancamento de Matrícula	77
CAPÍTULO V	81
DO RETORNO ACADÊMICO	81
CAPÍTULO VI	82
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	82
TÍTULO VI	86
DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO	86
CAPÍTULO I	86
DO REGISTRO ACADÊMICO	86
Seção I	89
Do Diário de Turma	89
Seção II	91
Do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional	91
CAPÍTULO II	93
DA MUDANÇA DE TURNO	93
CAPÍTULO III	95
DA MOBILIDADE ESTUDANTIL	95
Seção I	97
Da Mobilidade de Estudantes de outras IES para o IFPA	97
Seção II	98
Da Mobilidade de Estudante do IFPA para outros campi ou IES	98
CAPÍTULO IV	100
DO ATENDIMENTO DOMICILIAR OU HOSPITALAR	100
CAPÍTULO V	103
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	103
CAPÍTULO VI	115
DA RECUPERAÇÃO PARALELA	115
Seção I	116
Da Recuperação Paralela Anterior à Avaliação da Aprendizagem	116
Seção II	117
Da Recuperação Paralela Após Avaliação da Aprendizagem	117
CAPÍTULO VII	120
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	120



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Seção I	121
Do Aproveitamento de Componentes Curriculares	121
Seção II	123
Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos	123
Seção III	126
Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos	126
Seção IV	127
Da Equivalência de Disciplinas	127
Seção V	127
Da Certificação Profissional	127
CAPÍTULO VIII	128
DO CANCELAMENTO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL	128
TÍTULO VII	136
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	136
CAPÍTULO I	136
DO CORPO DOCENTE	136
CAPÍTULO II	137
DO CORPO TÉCNICO	137
CAPÍTULO III	138
DO CORPO DISCENTE	138
Seção I	140
Do Regime Disciplinar Discente	140
TÍTULO VIII	141
DO REGISTRO E DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	141
CAPÍTULO I	141
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO OU DIPLOMA	141
TÍTULO IX	143
DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO	143
TÍTULO X	144
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	144
APÊNDICE I	146
CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO	146



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

REGULAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

TÍTULO I

DA BASE LEGAL

Art. 1º Este Regulamento regerá os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos das atividades acadêmicas referentes à educação superior de graduação, nas modalidades presencial e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, em consonância com as seguintes normativas:

I - Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e suas regulamentações;

II - Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

III - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015;

IV - Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera;

V - Decreto nº 9.057/2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996, referente à educação a distância;

VI - Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

VII - resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE;

VIII - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de educação superior;

IX - Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia;

X - Regimento Geral do IFPA;

XI - Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

XII - Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

XIII - resolução do Conselho Superior do IFPA que estabelece os procedimentos a serem adotados para criação de cursos, para elaboração e atualização de projeto pedagógico de curso e para extinção de cursos, nos níveis da educação básica e profissional e do ensino superior de graduação, na modalidade presencial, no IFPA;

XIV - resolução que estabelece os procedimentos para criação de cursos e elaboração de projetos pedagógicos de cursos técnicos de nível médio, superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de ensino a distância, no âmbito do IFPA;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

XV - resolução que regulamenta os procedimentos para criação, autorização para funcionamento, avaliação, supervisão e extinção de polos de apoio presencial para a educação a distância para cursos e programas ofertados na modalidade a distância no IFPA;

XVI - regulamento da distribuição das atividades na jornada ou no regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPA;

XVII - demais normativas institucionais em vigor.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 2º Os cursos superiores de graduação no IFPA, destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio, poderão ser ofertados como cursos de:

- I - tecnologia;
- II - bacharelado;
- III - licenciatura.

Parágrafo único. Os cursos superiores de graduação são planejados de modo a conduzir o estudante à formação profissional de nível superior.

Art. 3º A organização curricular dos cursos superiores de graduação observará as determinações legais previstas nas seguintes normativas:

- I - LDB nº 9.394/1996;
- II - Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- III - projeto político pedagógico – PPP do campus;
- IV - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, que contempla:
 - a) regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação;
 - b) Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade.
- V - diretrizes curriculares dos cursos de graduação;
- VI - Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia;
- VII - regulamentações e normativas do CNE;
- VIII - regulamentação dos conselhos profissionais, quando houver;
- IX - normativas e regulamentos internos do IFPA.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 4º Para cursos superiores de graduação ofertados na modalidade presencial, pode-se prever a oferta de carga horária na modalidade de educação a distância – EaD, respeitando-se o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme legislação educacional e regulamentação interna do IFPA.

§ 1º A situação prevista no *caput* será possível desde que haja suporte tecnológico para realização das disciplinas, esteja garantido o atendimento dos estudantes por docentes capacitados e que as avaliações sejam presenciais, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso – PPC.

§ 2º A forma de aplicação da carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais será tratada em normativa específica.

§ 3º Cursos superiores de graduação organizados por meio de alternância pedagógica, observarão as orientações da Política de Educação do Campo do IFPA.

Seção I

Dos Cursos Superiores De Tecnologia

Art. 5º Os cursos superiores de tecnologia, ou cursos de educação profissional de nível tecnológico, são graduações de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas.

§ 1º Os cursos superiores de tecnologia são organizados de modo a contemplar:

I - a formação de um profissional para aplicação e desenvolvimento de pesquisa, inovação tecnológica e difusão de tecnologias;

II - a gestão de processos de produção de bens e serviços;

III - o desenvolvimento da capacidade empreendedora do estudante;

IV - a manutenção das competências do estudante em sintonia com o mundo do trabalho;

V - o desenvolvimento do estudante no contexto das respectivas áreas profissionais, proporcionando formação profissional de nível superior.

§ 2º Os cursos superiores de tecnologia são organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia vigente.

Art. 6º Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

Art. 7º A oferta de cursos superiores de tecnologia por um campus só poderá ocorrer nas áreas em que este já ofereça cursos técnicos de nível médio, de forma a assegurar a integração e a verticalização da educação básica e profissional à educação superior.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Seção II

Dos Cursos Superiores de Bacharelado

Art. 8º Os cursos superiores de bacharelado são aqueles de formação científica e humanística que conferem ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica, profissional ou cultural.

Art. 9º A oferta de cursos superiores de bacharelado por um campus só poderá ocorrer nas áreas em que este já ofereça cursos técnicos de nível médio, de forma a assegurar a integração e a verticalização da educação básica e profissional à educação superior.

Art. 10. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

Seção III

Dos Cursos Superiores de Licenciatura

Art. 11. Os cursos superiores de licenciatura são aqueles que conferem ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica.

Art. 12. Em todos os cursos superiores de licenciatura, deverá ser garantida a articulação entre teoria e prática, prevista por meio de práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras, priorizando a relação com a rede de escolas públicas da educação básica.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DE CURSOS

Art. 13. A regulação, a avaliação e a supervisão de cursos têm como finalidade garantir a qualidade da educação ofertada, subsidiando a expansão da oferta educacional no IFPA.

§ 1º A regulação compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e o funcionamento dos cursos.

§ 2º A avaliação compreende a análise das políticas de atendimento ao estudante, das condições de infraestrutura e das práticas pedagógicas no âmbito dos cursos, se constituindo como referencial básico da regulação e supervisão.

§ 3º A supervisão compreende o acompanhamento da oferta de cursos, em conformidade com a legislação vigente e com a qualidade mínima expressa pelos indicadores previamente definidos.

Art. 14. As ações de regulação, avaliação e supervisão dos cursos do IFPA, no âmbito institucional, serão de competência da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 1º As ações mencionadas no *caput* serão desenvolvidas por meio da Diretoria de Políticas Educacionais, do Departamento de Ensino Superior, do Departamento de Registros Acadêmicos e do Departamento de Indicadores Educacionais em articulação com os diretores-gerais e de ensino, as coordenações dos cursos, os núcleos docentes estruturantes – NDE, a Comissão Própria de Avaliação – CPA e os colegiados de cursos.

§ 2º Para avaliação de cursos ofertados na modalidade a distância, a PROEN contará com o suporte do Centro de Tecnologias em Educação a Distância – CTEAD.

Art. 15. As ações de avaliação dos cursos superiores de graduação são regulamentadas pela Lei nº 10.861/2004, podendo ocorrer de forma:

I - interna, conduzida pela CPA e pela coordenação do curso (autoavaliação);

II - externa, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, vinculado ao Ministério da Educação – MEC.

§ 1º A autoavaliação dos cursos superiores de graduação será feita pela coordenação do curso, a cada período letivo, com o apoio da CPA local, devendo estar prevista no calendário acadêmico de graduação.

§ 2º A coordenação de curso poderá solicitar apoio ao CTEAD no caso de cursos ofertados na modalidade a distância.

Art. 16. Os resultados das avaliações internas e externas deverão ser debatidos com a comunidade acadêmica e levar à elaboração de um plano de ação compartilhado que subsidie a gestão do curso.

Parágrafo único. O plano de ação mencionado no *caput* deverá prever procedimentos periódicos de avaliação do curso e o estabelecimento de uma rotina de planejamento e replanejamento da prática pedagógica, com vistas ao aperfeiçoamento do percurso formativo e à permanência e ao êxito dos estudantes.

Art. 17. O funcionamento de cursos superiores de graduação em desacordo com as legislações educacionais e normativas institucionais poderão ensejar a instauração de procedimentos extraordinários de supervisão do ensino, a ser desenvolvidos por comissões designadas para essa finalidade, com tempo determinado.

Art. 18. As ações de procedimentos ordinários de auditoria dos cursos serão integradas às ações da Auditoria Interna – Audin, no que lhe compete, e desenvolvidas com o apoio da PROEN.

§ 1º As ações de procedimentos ordinários de auditoria referidas no *caput* também deverão contar com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX quando se tratar de cursos resultantes de programas, convênios e cooperações técnicas.

§ 2º As ações de procedimentos ordinários de auditoria referidas no *caput* deverão contar com o apoio do CTEAD quando se tratar de cursos na modalidade a distância.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 19. A gestão dos cursos superiores de graduação será realizada por meio do NDE, do colegiado e da coordenação de curso.

§ 1º O NDE é constituído por um grupo de docentes, que exercem liderança acadêmica no âmbito do curso, responsável pela elaboração, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do PPC.

§ 2º O colegiado de curso é um órgão deliberativo que se destina a acompanhar e avaliar a eficiência educativa do processo pedagógico desenvolvido.

§ 3º A coordenação de curso é um órgão executivo que se destina a planejar, acompanhar, regular, supervisionar e avaliar a prática educativa no processo pedagógico desenvolvido.

Art. 20. A composição, o funcionamento e as atribuições do NDE, do colegiado e da coordenação de curso estão previstos no Regulamento de Gestão de Curso do IFPA.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 21. O PPC é o instrumento que define e norteia a organização do currículo e das práticas pedagógicas propostas para o curso, devendo ser construído de forma coletiva e democrática e em conformidade com a legislação vigente, a fim de subsidiar a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa e garantir a qualidade do ensino, a elevação da escolaridade e a formação profissional cidadã pretendida.

Parágrafo único. O PPC deverá expressar os principais parâmetros para a ação educativa e o processo formativo, fundamentado no PPI e no PPP, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e com o Plano de Desenvolvimento do Campus – PDC.

Art. 22. O PPC tem como objetivos:

I - conceber, constituir e organizar o curso antes de sua oferta, especialmente no que se refere à estrutura didático-pedagógica, aos docentes e técnicos administrativos envolvidos no seu desenvolvimento e à infraestrutura necessária para a sua realização;

II - organizar o curso didática e metodologicamente, estabelecendo os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos pelo corpo docente e a equipe do ensino;

III - estabelecer diretrizes com o propósito da qualificação dos estudantes e da melhoria contínua no processo de ensino-aprendizagem destes.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 23. O PPC constitui documento obrigatório para proposição, autorização e funcionamento de curso.

§ 1º Para a oferta da primeira turma de um curso, é obrigatória a aprovação do PPC e a publicação do seu ato autorizativo pelo Conselho Superior do IFPA – CONSUP.

§ 2º Nenhum campus poderá publicar edital de seleção para ingresso de estudantes ou iniciar as atividades do curso sem a publicação de seu ato autorizativo pela instância competente previsto no § 1º deste artigo.

Art. 24. O PPC aprovado pelo CONSUP deverá ser disponibilizado na biblioteca do campus e publicado em ambientes eletrônicos de fácil acesso do estudante e da comunidade.

Art. 25. Os procedimentos a serem adotados para autorização de criação de cursos, elaboração ou atualização de PPC e extinção de cursos serão tratados em regulamento específico:

I - elaborado pela PROEN, quando se tratar de cursos presenciais;

II - elaborado pelo CTEAD, em parceria com a PROEN, quando se tratar de cursos na modalidade a distância.

Art. 26. As atualizações implantadas no PPC terão vigência sempre no início de novas turmas, sem efeito retroativo para as turmas em andamento, exceto por força de lei e nos casos de migração de matriz curricular, desde que aprovados pelo colegiado do curso e com expressa anuência dos estudantes.

Parágrafo único. Os fluxos e procedimentos para atualização de matriz curricular possuem regulamentação específica.

CAPÍTULO II

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 27. Para efeito de cadastro de curso no sistema de gerenciamento acadêmico, a matriz curricular de um curso resulta na combinação de turno e modalidade.

§ 1º Uma mesma matriz curricular poderá admitir mais de um turno, desde que seja do mesmo curso, campus e município de oferta e da mesma modalidade.

§ 2º Para cursos na modalidade a distância, a definição de turno é dispensada.

§ 3º Uma matriz curricular pode conter mais de uma estrutura curricular.

Art. 28. A matriz curricular deverá expressar:

I - curso ofertado;

II - grau acadêmico (tecnologia, bacharelado, licenciatura);

III - campus de oferta do curso;

IV - município de funcionamento do curso;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

V - polos de apoio presencial – polos EaD em que o curso funcionará (apenas para cursos a distância);

VI - data de início do funcionamento do curso;

VII - modalidade de oferta;

VIII - turno de funcionamento do curso;

IX - duração mínima e máxima, em períodos letivos;

X - carga horária total do curso, em horas-relógio;

XI - regime letivo;

XII - estrutura curricular.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 29. Para efeito de cadastro de curso no sistema de gerenciamento acadêmico, estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares em uma matriz curricular, constituída por disciplinas e atividades acadêmicas específicas que expressam a formação proposta no PPC.

Art. 30. A estrutura curricular de uma matriz deve ser organizada considerando os seguintes componentes curriculares:

I - disciplinas:

a) obrigatórias;

b) optativas.

II - atividades acadêmicas específicas, nas formas de:

a) prática profissional;

b) prática profissional, quando prevista na forma de componente curricular;

c) estágio curricular supervisionado;

d) projeto integrador (opcional);

e) práticas curriculares em sociedade (opcional);

f) trabalho de conclusão de curso – TCC;

g) atividades complementares.

Art. 31. Nos cursos superiores de graduação, obrigatoriamente, deverão ser cumpridas pelo menos duas disciplinas optativas para a integralização curricular, com carga horária definida pelo NDE na elaboração ou na atualização do PPC.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 32. Obrigatoriamente, pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação deverá ser destinada a atividades de extensão, para fins do cumprimento da Política de Curricularização da Extensão no IFPA.

Art. 33. Na estrutura curricular de cada curso, serão definidos:

I - a carga horária de cada componente curricular, dividida em:

- a) carga horária teórica;
- b) carga horária prática;
- c) carga horária de extensão;
- d) carga horária a distância, quando for o caso.

II - o total de carga horária de cada período letivo;

III - a carga horária total do curso;

IV - a carga horária destinada à prática profissional, ao estágio curricular supervisionado, ao TCC e às atividades complementares.

Parágrafo único. A carga horária a que se refere o *caput* será a hora-relógio, ou seja, de 60 (sessenta) minutos, em conformidade com a legislação educacional.

Art. 34. Os períodos de uma estrutura curricular deverão ser cumpridos pelo estudante, obrigatoriamente, com aprovação, de forma sequenciada, para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 35. Componente curricular é a menor unidade do currículo de curso, podendo ser do tipo disciplina ou atividade e devendo ser detalhado em um ementário.

§ 1º Ementário é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido nas disciplinas ou atividades acadêmicas específicas.

§ 2º Os componentes curriculares indicados no *caput* devem ser detalhados e caracterizados da seguinte forma:

I - nome do componente curricular escrito de forma concisa, não devendo ultrapassar 50 (cinquenta) caracteres, identificando o componente como optativo ou a distância, quando for o caso;

II - período (semestre, ano, módulo);

III - carga horária, em hora-relógio;

IV - descrição do ementário (conteúdos curriculares);

V - bibliografia básica;

VI - bibliografia complementar.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 36. Para os componentes curriculares nos quais há formação de turmas de estudantes por docente, deverá ser cadastrado o Plano de Disciplina no ambiente da Turma Virtual no sistema de gerenciamento acadêmico, contendo:

I - identificação:

a) curso;

b) código da turma;

c) componente curricular;

d) docente;

e) carga horária;

f) período letivo;

g) informações sobre se o componente curricular terá carga horária destinada a projeto de extensão.

II - ementa;

III - objetivos;

IV - metodologia de ensino e recursos didáticos;

V - avaliação da aprendizagem e recuperação paralela;

VI - tópicos de aula;

VII - bibliografias básica e complementar.

§ 1º Poderá ser vinculado à turma de componente curricular mais de um docente, cabendo à coordenação de curso definir a carga horária que cada um irá cumprir, podendo ser igual ou menor que a carga horária do componente curricular, conforme o esquema de participação de cada docente na turma.

§ 2º Quando o plano de disciplina informar que haverá carga horária destinada a projeto de extensão, o docente deverá preencher um campo adicional no plano de disciplina, identificando a ação extensionista que planeja realizar.

§ 3º É obrigatório o cadastro do plano de disciplina, pelo professor, no sistema de gerenciamento acadêmico, por ocasião do planejamento pedagógico do campus, antes do início de cada período letivo.

§ 4º É obrigatória a apresentação do plano de disciplina, pelo professor, à turma no primeiro dia de aula do período letivo, estando facultadas possíveis alterações ao longo do período letivo ou do curso.

§ 5º Para componentes curriculares de cursos a distância ou componentes integralmente a distância de cursos presenciais, o preenchimento do plano de disciplina no sistema de gerenciamento acadêmico será substituído pelo Plano de Disciplina EaD, que deve ser inserido em um tópico de registro



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

de aula extra, onde também devem constar o período de oferta da disciplina e o endereço eletrônico da disciplina ministrada no ambiente virtual de aprendizagem – AVA.

§ 6º Para componentes curriculares de cursos a distância ou componentes integralmente a distância de cursos presenciais, o professor deverá elaborar o Guia de Estudos EaD a partir do Plano de Disciplina EaD, e disponibilizá-lo e apresentá-lo aos alunos no início do componente.

CAPÍTULO V
DAS DISCIPLINAS

Art. 37. Disciplina é o conjunto de conhecimentos sistematizados e configurados em um ementário, desenvolvido em um período letivo por um ou mais docentes, que dispõe de carga horária e é ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, com estratégias e técnicas de ensino diversificadas que possibilitam ao estudante articular ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 38. A disciplina pode ser:

I - obrigatória, que integra uma respectiva estrutura curricular, a ser cumprida pelo estudante obedecendo-se à sequência programada para o curso;

II - optativa, que integra uma respectiva estrutura curricular, devendo ser cumprida pelo estudante mediante escolha a partir de um conjunto de opções, obedecendo à sequência programada para o curso;

III - eletiva, que não integra a matriz curricular do curso em que o estudante está matriculado, podendo ser cumprida mediante livre escolha, para fins de enriquecimento curricular, totalizando uma carga horária máxima de 240 (duzentas e quarenta) horas.

Parágrafo único. A disciplina eletiva deverá ser cursada dentro do prazo de integralização do curso no qual o estudante está matriculado.

Art. 39. O estudante também poderá cumprir disciplinas obrigatórias, optativas ou eletivas:

I - em outros cursos no seu campus de origem;

II - em quaisquer dos campi do IFPA ou em outras instituições de ensino superior, observando-se o que rege a mobilidade acadêmica conforme regulamentação específica do IFPA.

Art. 40. Uma disciplina poderá ser definida, no PPC, como pré-requisito ou co-requisito de outra disciplina.

§ 1º Uma disciplina como pré-requisito é aquela que, obrigatoriamente, deve ser cursada com aproveitamento antes de outra.

§ 2º Uma disciplina como co-requisito é aquela que, obrigatoriamente, deve ser cursada simultaneamente a outra.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 3º Disciplinas como pré-requisitos e co-requisitos deverão ser adotadas com cautela e somente quando estritamente necessário ao encadeamento do percurso formativo, a fim de se evitar o engessamento do currículo.

Art. 41. A criação de uma disciplina é proposta à coordenação de curso pelo NDE deste, não sendo obrigatória a vinculação do componente a uma estrutura curricular aprovada.

Parágrafo único. A disciplina aprovada comporá um banco de disciplinas, que deverá estar disponível no sistema de gerenciamento acadêmico para utilização na elaboração e atualização de PPC.

Seção I

Do Material Didático para Disciplinas a Distância

Art. 42. O material didático consiste nos objetos de aprendizagem utilizados como apoio aos componentes curriculares do curso, podendo estar em formato impresso ou digital, ser produzidos ou reaproveitados e estar disponíveis em biblioteca virtual ou no polo EaD, no AVA ou em repositórios *on-line*.

§ 1º O material e atividades devem ser de autoria própria dos docentes responsáveis pelas disciplinas ou de outros autores, respeitando-se os direitos autorais e de uso do material.

§ 2º Caso os materiais reaproveitados não sejam definidos como recursos educacionais abertos, deverá haver a comprovação da anuência da instituição a que pertence o material.

Art. 43. Cada componente curricular deve oferecer ao menos um livro-base e um vídeo de apresentação do professor e da disciplina, sendo recomendadas videoaulas sempre que possível, para apresentar os conteúdos dos componentes.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 44. Atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram o itinerário formativo do estudante, a ser previsto no PPC, com conhecimentos sistematizados e configurados em um ementário, podendo ser desenvolvidas em ambiente escolar e não escolar, em um ou mais períodos letivos, com ou sem docentes, com número de horas prefixado.

Art. 45. A criação de uma atividade acadêmica específica é proposta à coordenação de curso pelo NDE deste, sendo obrigatória sua vinculação a uma estrutura curricular aprovada.

Art. 46. Quanto à forma de participação de estudantes e docentes, as atividades acadêmicas específicas podem ser de três tipos:

I - atividade acadêmica individual, na forma de:

a) atividades complementares;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

b) práticas curriculares em sociedade.

II - atividade de orientação individual, na forma de TCC;

III - atividade especial coletiva, nas formas de:

a) estágio curricular supervisionado;

b) prática profissional;

c) projeto integrador.

Seção I

Das Atividades Acadêmicas Individuais

Art. 47. Atividades acadêmicas individuais são aquelas que o estudante desenvolve sem participação ou orientação de um professor e que, conforme previsto no PPC, contribuem para sua formação, ampliando seu conhecimento teórico-prático, devendo ser registradas no histórico escolar.

Art. 48. Para efeito deste Regulamento, são consideradas atividades acadêmicas individuais:

I - as atividades complementares, realizadas por livre iniciativa do estudante;

II - as práticas curriculares em sociedade, quando previstas no PPC, em conformidade com a Política de Curricularização da Extensão do IFPA.

Parágrafo único. As atividades complementares e as práticas curriculares em sociedade computarão carga horária apenas para os estudantes.

Art. 49. As atividades complementares e as práticas curriculares em sociedade terão a carga horária definida e distribuída no PPC, observando o cumprimento da legislação educacional vigente.

§ 1º É de total responsabilidade do estudante o cumprimento da carga horária das atividades complementares e das práticas curriculares em sociedade prevista no PPC.

§ 2º A comprovação do cumprimento da carga horária das atividades complementares e das práticas curriculares em sociedade, nos termos descritos no *caput*, deverá ser entregue pelo estudante à coordenação do curso para validação e registro no sistema de gerenciamento acadêmico, com posterior envio, em meio digital, ao setor de registro acadêmico do campus para arquivamento no Acervo Acadêmico, e comporá o dossiê do estudante.

§ 3º A comprovação do cumprimento da carga horária das atividades complementares e das práticas curriculares em sociedade nos termos descritos no *caput* poderá ser feita mediante apresentação de declaração, atestado, certificado ou diploma.

§ 4º Somente serão convalidadas as horas das atividades complementares e das práticas curriculares em sociedade realizadas a partir da data de ingresso do estudante no curso.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 5º O estudante que não cumprir a carga horária descrita não poderá outorgar grau e nem requerer diploma e histórico escolar de conclusão de curso.

Art. 50. Serão consideradas como atividades complementares, desde que relacionadas com a área de formação do estudante:

I - participação em congressos, seminários, conferências, jornadas, fóruns, palestras e similares;

II - participação em produções artísticas, exposição e apresentação oral de trabalhos;

III - organização e coordenação de cursos, minicursos, palestras e oficinas;

IV - atividades assistenciais e comunitárias (voluntariado);

V - publicação de artigo científico acadêmico em periódico especializado;

VI - autoria ou coautoria de capítulo de livro;

VII - resumo de trabalho em evento acadêmico e científico;

VIII - participação em cursos, minicursos, oficinas ou atividades culturais;

IX - organização e participação em eventos acadêmicos, culturais ou científicos;

X - participação como membro em comissões avaliativas e propositivas no âmbito da educação básica ou superior;

XI - participação como membro de fóruns ou conselhos municipais ou estaduais;

XII - exercício de cargos de representação estudantil;

XIII - participação em programas ou projetos de iniciação científica, iniciação à docência, ensino ou extensão;

XIV - atividade de monitoria.

Art. 51. As práticas curriculares em sociedade terão suas cargas horárias compostas por programas ou projetos de extensão, executados pelos discentes, em uma das formas previstas na Política de Curricularização da Extensão do IFPA.

Seção II

Da Atividade de Orientação Individual

Art. 52. Atividade de orientação individual é aquela de natureza acadêmica que o estudante desenvolve sob a orientação de um ou mais professores, resultante do conhecimento adquirido e acumulado por ele durante a realização do curso.

§ 1º Conforme previsto no PPC, o TCC é uma atividade de orientação individual obrigatória, devendo ser registrado no histórico escolar.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 2º O TCC possui regulamentação interna própria e padronizada para todo o IFPA, com revisão periódica, baseada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sob responsabilidade da PROEN.

Art. 53. Os TCC têm cargas horárias discente e docente definidas, sendo a primeira sempre superior à segunda.

Seção III

Das Atividades Especiais Coletivas

Art. 54. Atividades especiais coletivas são aquelas previstas no PPC em que um grupo de estudantes cumpre as atividades definidas para aquele componente curricular sob a orientação ou supervisão de um ou mais docentes do IFPA.

§ 1º As atividades especiais coletivas têm as cargas horárias discente e docente definidas, sendo a segunda menor ou igual à primeira, em conformidade com o PPC e planejamento pedagógico do colegiado do curso.

§ 2º A carga horária das atividades especiais coletivas atribuída ao docente será composta pela carga horária de orientação e acompanhamento no campus e no(s) local(is) de estágio dos estudantes.

Art. 55. São caracterizadas como atividades especiais coletivas:

- I - estágio curricular supervisionado, orientado de forma coletiva;
- II - práticas profissionais envolvendo grupos de estudantes;
- III - projeto integrador.

Art. 56. Aplicam-se às atividades especiais coletivas os mesmos procedimentos e normas previstos para os demais componentes curriculares.

§ 1º Serão formadas turmas para cumprimento das atividades especiais coletivas, podendo a matrícula nessas turmas ser feita diretamente pelos estudantes no sistema de gerenciamento acadêmico ou pelo setor de registros acadêmicos do campus, conforme previsto na definição do componente curricular.

§ 2º Pode-se indicar mais de um professor responsável por uma turma de atividade especial coletiva, devendo a direção de ensino do campus indicar a divisão da carga horária docente entre os professores no ato do cadastramento da turma.

Subseção I

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 57. Estágio curricular supervisionado é o ato educativo escolar acompanhado por um docente e desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o exercício profissional.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 58. O estágio curricular supervisionado pode ser realizado no próprio IFPA ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade:

I - da PROEX, no âmbito da Reitoria, e do setor de extensão, no âmbito dos campi, devendo fazer a articulação junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado mediante a formalização de um termo de convênio ou cooperação, para o provimento de espaços para desenvolvimento das atividades de exercício profissional dos estudantes, assim como toda a formalização e o registro interno da documentação comprobatória do estágio curricular supervisionado;

II - da PROEN, no âmbito da Reitoria, e da direção de ensino e da coordenação do curso, no âmbito dos campi, devendo fazer o acompanhamento curricular e a supervisão do estágio supervisionado, para fins de integralização curricular.

Art. 59. Somente será permitido o encaminhamento para o estágio curricular supervisionado o estudante que estiver matriculado no componente curricular no período letivo vigente.

Art. 60. O estudante, por livre iniciativa, poderá buscar uma vaga para realizar estágio curricular supervisionado, devendo cumprir o previsto no art. 58.

Art. 61. O estágio curricular supervisionado possui regulamento interno específico, elaborado pela PROEX em conjunto com a PROEN, em conformidade com a legislação vigente e aprovado pelo CONSUP.

Subseção II

Da Prática Profissional

Art. 62. Prática profissional é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da profissão, podendo acontecer por meio de:

I - projetos de pesquisa ou extensão;

II - pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - estudos de caso;

IV - visitas técnicas;

V - eventos acadêmicos, científicos ou culturais;

VI - práticas de laboratório;

VII - oficinas;

VIII - desenvolvimento de práticas profissionais em espaços escolares e não escolares como empresas, organizações não governamentais – ONG, instituições públicas, fundações, associações e cooperativas.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 63. A prática profissional pode ser prevista no PPC na forma de componentes curriculares e como parte da carga horária desses componentes, em conformidade com as diretrizes curriculares do curso.

Parágrafo único. A prática profissional poderá ser realizada de forma virtual, quando previsto no PPC e em conformidade com a legislação nacional e com as diretrizes curriculares nacionais do curso.

Subseção III

Do Projeto Integrador

Art. 64. O projeto integrador é uma atividade específica de orientação coletiva, atividade acadêmica estratégica para o desenvolvimento de práticas integradoras que possibilitem a articulação entre as disciplinas de formação geral e formação técnica e as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 65. O projeto integrador compreende o planejamento, a investigação, a resolução de uma situação problema para contextualização dos conhecimentos teóricos e práticos.

Art. 66. O projeto integrador consiste num exercício de problematização da teoria com a prática para a realização de pesquisas aplicadas, de maneira que oportunize ao estudante a investigação de temáticas relacionadas aos eixos de formação do curso e a criação de técnicas e tecnologias para o desenvolvimento da comunidade local e ou regional.

Art. 67. As normas para organização do projeto integrador na integralização curricular das atividades especiais coletivas estão tratadas em regulamentação específica.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 68. O ano letivo de ensino de graduação no IFPA compreende 2 (dois) semestres letivos, cada um deles com, pelo menos, 100 (cem) dias semestrais de efetivo trabalho acadêmico, divididos em, no mínimo, 20 (vinte) semanas, totalizando ao menos 200 (duzentos) dias letivos anuais, excluído o tempo reservado para os exames finais, quando houver, conforme previsto na LDB nº 9.394/1996.

§ 1º O ano letivo deverá coincidir com o ano civil, ressalvados os casos de:

- I - ajustes em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades;
- II - programas com períodos específicos para realização dos cursos.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 2º Os procedimentos para elaboração do calendário acadêmico estão tratados em regulamentação específica.

CAPÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 69. Os cursos de nível superior de graduação, de acordo com a legislação vigente e as características do curso e de seu público-alvo, poderão ter os seguintes regimes didáticos:

I - semestral, ou seja, estruturado por períodos letivos semestrais e com matrícula por semestre;

II - modular, ou seja, estruturado de forma modular e com matrícula a cada módulo.

§ 1º A estrutura curricular dos cursos em regime semestral será organizada em períodos, que serão percorridos de forma sequencial pelo estudante para a sua integralização curricular, estando vedada a antecipação ou a concomitância de períodos.

§ 2º Os componentes curriculares de um mesmo período da estrutura curricular deverão ser cursados todos de forma concomitante, no mesmo período letivo.

§ 3º Em cursos a distância, os componentes curriculares podem ocorrer de forma concomitante ou sequencial.

§ 4º A cada período letivo, o estudante deverá ser matriculado em todos os componentes obrigatórios integrantes da estrutura curricular previstos para aquele período letivo, salvo em casos de estudantes com deficiência previstos em lei, que poderão ter flexibilidade curricular, e de estudantes com necessidades educacionais específicas previstas em regulamentação interna.

§ 5º A estrutura curricular de um curso em regime modular é caracterizada pela organização dos componentes curriculares em módulo, que deverão ser percorridos de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 6º A cada novo módulo, o estudante é matriculado em todos os componentes integrantes da estrutura curricular previstos para aquele módulo.

§ 7º No regime modular, as aulas podem ser intensivas, podendo ocorrer diariamente e em turno integral.

CAPÍTULO III
DO PERÍODO LETIVO

Art. 70. O período letivo regular, independente do ano civil, obedecerá ao calendário acadêmico do campus, analisado pela PROEN e aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo único. O período letivo compreenderá:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

I - os dias letivos;

II - os dias destinados aos exames finais, quando houver;

III - o prazo final para consolidação de turmas no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 71. Os cursos regulares podem se desenvolver, semestral ou anualmente, em 2 (dois) períodos letivos, definidos no calendário acadêmico do campus.

Parágrafo único. Componentes curriculares poderão ser oferecidos ou realizados em períodos letivos especiais – PLE de férias dos estudantes, entre os períodos letivos regulares, efetuados de forma intensiva, conforme regulamentação específica.

Art. 72. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1º Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de cada período letivo, sendo vedado o abono de faltas.

§ 2º O registro da frequência às aulas deverá ser realizado diariamente no diário de turma, pelo(s) docente(s) responsável(is), no sistema de gerenciamento acadêmico.

§ 3º Para cursos a distância ou para componentes curriculares integralmente a distância em curso presenciais, não será exigido registro de frequência, exceto para atividades presenciais, conforme previstas no PPC.

Art. 73. O estudante poderá apresentar justificativa de falta nas seguintes situações:

I - problema de saúde, comprovado mediante apresentação de atestado médico ou declaração de comparecimento;

II - obrigações com o serviço militar, comprovadas mediante apresentação do certificado de alistamento;

III - exercício do voto, comprovado mediante apresentação de título de eleitor e comprovante de votação;

IV - convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral, comprovada mediante apresentação de ofício de convocação ou declaração de prestação do serviço;

V - cumprimento extraordinário de horário de trabalho, devidamente comprovado mediante apresentação de documento oficial da empresa (declaração quanto à jornada de trabalho extraordinária);

VI - viagem, autorizada pelo IFPA, para representar a instituição em atividades desportivas, culturais, de ensino ou de pesquisa, comprovada mediante documento específico emitido pelo campus;

VII - participação em reuniões de órgãos colegiados e comissões do IFPA, comprovada mediante apresentação de declaração de participação;

VIII - acompanhamento de cônjuge, pai, mãe e filho ou enteado em caso de defesa da saúde, mediante apresentação de laudo médico do ente ou declaração de acompanhamento deste;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

IX - falecimento de cônjuge e parentes de primeiro grau, comprovado mediante apresentação de certidão de óbito, desde que a atividade acadêmica perdida pelo estudante se realize em um período de até 8 (oito) dias corridos após o evento;

X - calamidade pública relacionada a enchentes, rebeliões, greves e movimentos ou paralisações decretadas pelas autoridades competentes;

XI - outros casos de força maior, devidamente comprovados, a serem analisados pela coordenação do curso.

§ 1º Para cursos a distância, os motivos elencados nos incisos deste artigo podem ser apresentados para justificar a não realização de atividades a distância ou presenciais planejadas para o período em que o componente curricular estiver disponível no AVA.

§ 2º Caberá à coordenação do curso dar ciência aos docentes responsáveis pelas atividades acadêmicas perdidas pelo estudante durante o período de afastamento em decorrência das situações previstas nos incisos deste artigo.

Art. 74. Ao estudante que tiver que se ausentar das aulas por uma das situações apresentadas nos incisos do art. 73 é facultado o direito de apresentar justificativa de falta, devidamente comprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência da falta, no caso de curso presencial, ou após a data de término do componente curricular no AVA, no caso de curso a distância.

§ 1º A apresentação da justificativa de falta deverá ser feita por meio de requerimento padrão do campus, entregue à coordenação do curso presencialmente ou pelo e-mail institucional desta.

§ 2º Caberá à coordenação do curso encaminhar documento aos docentes comunicando sobre a justificativa de falta do estudante, para fins de registro no diário de turma.

§ 3º Ao término do período letivo, o docente poderá avaliar qualitativamente o estudante e aprovar aquele que obtiver média final igual ou superior a 7,00 (sete) no componente curricular, ainda que com frequência entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, descontando do número total de faltas no período letivo o quantitativo de faltas justificadas no ato da consolidação ou finalização do componente curricular no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 75. Os estudantes, no exercício da liberdade de consciência e de crença, terão o direito de, mediante prévio e motivado requerimento encaminhado à coordenação do curso, ausentar-se de prova ou de aula/atividade marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

§ 1º A coordenação do curso, em articulação com o(s) docente(s) das disciplinas pleiteadas, poderá adotar uma das seguintes prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, garantindo-se o direito previsto nos termos do inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela coordenação do curso.

§ 2º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 3º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 4º O docente deverá registrar a ausência do estudante no dia letivo e a reposição da atividade acadêmica planejada, descontando do número total de faltas no período letivo o quantitativo de atividades realizadas em reposição no ato da consolidação ou finalização do componente no sistema de gerenciamento acadêmico.

§ 5º Para cursos a distância, o direito do qual trata o *caput* será válido apenas para o caso de atividades presenciais, que deverão ser replanejadas em data alternativa, respeitando-se os preceitos religiosos em questão.

CAPÍTULO IV

DO TURNO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 76. Os cursos presenciais do IFPA serão desenvolvidos semanalmente nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo funcionar em mais de um turno, conforme previsto no PPC.

§ 1º Os cursos desenvolvidos em caráter especial e não regular e aqueles organizados por módulos poderão ser ofertados em mais de um turno.

§ 2º Admite-se retorno do estudante no contraturno no máximo 2 (duas) vezes na semana, para no máximo 3 (três) aulas por dia, havendo intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora entre um turno e outro.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às aulas de dependência ou reoferta de disciplinas, casos nos quais admite-se o retorno do estudante no contraturno conforme a necessidade.

§ 4º O curso que funcionar em mais de um turno a partir de 3 (três) dias semanais será considerado de turno integral.

Art. 77. O período letivo semanal dos cursos presenciais terá jornada acadêmica com duração de:

I - até 6 (seis) horas-aula por dia, durante, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente nos turnos matutino ou vespertino;

II - até 5 (cinco) horas-aula por dia, durante, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno noturno;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

III - até 9 (nove) horas-aula por dia, durante, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno integral;

IV - até 9 (nove) horas-aula por dia, durante, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos em caráter especial.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO DE AULAS DOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 78. As aulas no IFPA são ministradas semanalmente:

I - em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

II - em turnos diários, sendo eles matutino, vespertino, noturno ou integral;

III - com duração de 50 (cinquenta) minutos, cada uma.

Art. 79. Admite-se a realização de atividades acadêmicas aos sábados, domingos e feriados, desde que observadas as determinações da legislação nacional e o regulamento sobre elaboração de calendário acadêmico do IFPA.

Parágrafo único. Domingos e feriados poderão ser letivos somente:

I - quando estritamente necessário para o alinhamento do calendário acadêmico ao calendário civil;

II - no caso de cursos ofertados por meio de programas educacionais ou em regime de parceria ou de convênio de cooperação técnica ou técnico-científica.

Art. 80. Em cada turno de funcionamento, deverá haver intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação e descanso.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados em turno integral, além do previsto no *caput*, haverá intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para refeição.

Art. 81. Cada campus definirá o horário diário de início e término das aulas, por turno, respeitando-se o disposto nos incisos de I a IV do art. 77 deste Regulamento.

Art. 82. As aulas de reoferta de disciplinas ou de dependência de disciplina e demais atividades acadêmicas poderão ser oferecidas em turnos diferentes daqueles em que o estudante estiver regularmente matriculado, devendo isso ser comunicado ao estudante ou ao seu responsável legal, se menor de idade.

CAPÍTULO VI

DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL E SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 83. Polo EaD é a estrutura acadêmica operacional de suporte técnico, administrativo e didático-pedagógico aos cursos a distância, sob o gerenciamento de um campus do IFPA, onde os profissionais e estudantes da EaD desenvolverão as atividades presenciais dos cursos dessa modalidade.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 84. Os polos EaD podem ser criados nas próprias sedes dos campi do IFPA ou em outras localidades fora dessas sedes, obedecendo-se à área de abrangência de cada campus, conforme definida em documento específico.

Art. 85. Os polos EaD com sede nos campi do IFPA deverão obedecer ao mesmo horário de funcionamento do campus, incluindo no calendário os sábados e domingos, desde que garantida a infraestrutura pedagógica e administrativa mínima para o funcionamento dos cursos.

Art. 86. Os polos EaD com sede fora dos campi do IFPA deverão funcionar em horários compatíveis com aqueles do próprio campus ao qual está vinculado e em comum acordo com ele, garantida a infraestrutura pedagógica e administrativa mínima para o funcionamento dos cursos.

Art. 87. As atividades dos cursos nos polos EaD do IFPA poderão ser desenvolvidas nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo funcionar em mais de um turno, conforme previsto no PPC.

TÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 88. Movimentação acadêmica compreende a dinâmica do processo de formação dos estudantes desde seu ingresso até a conclusão do curso no IFPA.

Art. 89. As atividades inerentes à movimentação acadêmica nos cursos do IFPA são de responsabilidade conjunta:

I - dos docentes;

II - das coordenações de cursos;

III - dos departamentos acadêmicos;

IV - das secretarias acadêmicas;

V - das diretorias de ensino de cada campus;

VI - dos setores de extensão de cada campus (no que se refere ao estágio curricular e à mobilidade acadêmica);

VII - da PROEN.

Parágrafo único. Caberá à PROEN a coordenação geral, supervisão e auditoria das atividades de movimentação acadêmica.

Art. 90. As rotinas administrativas, os documentos e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas no IFPA serão processados por meio do sistema de gerenciamento acadêmico.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, com o auxílio da PROEN, o desenvolvimento e a manutenção tecnológica do sistema de gerenciamento acadêmico.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 91. A previsão de oferta de cursos e vagas para o ano seguinte, originária dos campi, e a forma de ingresso nos cursos do IFPA serão definidas, anualmente, no Plano de Ingresso Institucional, consolidado pela PROEN, e apreciadas pelo Colégio de Dirigentes – CODIR até 31 de agosto do ano anterior à oferta.

§ 1º O campus encaminhará sua proposta anual de oferta de cursos e vagas à PROEN até 30 de junho do ano anterior à oferta.

§ 2º Os cursos propostos devem estar aprovados pelo CONSUP.

Art. 92. O número de vagas a ser oferecido pelo IFPA obedecerá ao disposto no PDI para formalização do Plano de Ingresso Institucional Anual, mediante consulta aos campi, que observarão os seguintes aspectos:

- I - carga horária semanal de aulas dos docentes;
- II - quantidade de componentes curriculares por docente;
- III - disponibilidade de quadro de servidores técnicos administrativos;
- IV - quantidade de estudantes por turma;
- V - disponibilidade de salas de aula e laboratórios;
- VI - disponibilidade de alojamento, quando se tratar de oferta em regime de internato pleno – RIP;
- VII - vagas remanescentes;
- VIII - número de turmas por docente, por período letivo;
- IX - relação aluno-professor – RAP, em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 1º O número de vagas a ser estabelecido por turma de ingresso observará a conveniência didático-pedagógica, a infraestrutura do campus ou do polo EaD e o ato autorizativo que determina a oferta de vagas anuais para o curso.

§ 2º Caso haja pedido de revisão via recurso administrativo ou caso haja decisão judicial sobre matrícula de estudante aprovado em processo seletivo que exceda o número de vagas aprovadas para a turma de ingresso, a PROEN deverá analisar o pedido do campus para aumento de número de vagas, e deverá submeter à apreciação e decisão do CONSUP.

Art. 93. A oferta de vagas por convênio, intercâmbio ou acordo cultural será regida por edital específico, observando-se os quantitativos mínimos e máximos para composição de turma.

Art. 94. A abertura de turma de ingresso de estudantes regulares aprovados em processo seletivo está condicionada a, no mínimo, 20 (vinte) matrículas efetivadas do total de vagas ofertadas.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 1º Aplica-se o *caput* às turmas presenciais ou ofertadas na modalidade de ensino a distância.

§ 2º A abertura de turmas com número de vagas inferior ao disposto no *caput* estará condicionada à autorização excepcional emitida pela PROEN, mediante justificativa apresentada pelo campus.

Art. 95. Admitir-se-á a abertura de turma com número de vagas superior ao ofertado em edital de seleção em situações excepcionais autorizadas pela PROEN, mediante justificativa apresentada pelo campus.

Art. 96. Serão consideradas vagas remanescentes aquelas resultantes de:

I - transferência;

II - desistência;

III - abandono;

IV - cancelamento;

V - falecimento;

VI - não preenchimento inicial em processos seletivos.

Art. 97. Preferencialmente, cada docente do IFPA poderá ministrar 3 (três) disciplinas diferentes por ano ou semestre letivo, conforme o regime do curso, independente do nível de ensino.

Art. 98. Na análise dos processos encaminhados ao colegiado de curso, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para o preenchimento de vagas remanescentes:

I - mudança de turno;

II - transferência interna.

Art. 99. A oferta de vagas para transferência interna e externa ou matrícula para portador de diploma de ensino superior deverá ocorrer por meio de edital de seleção.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 100. A forma de ingresso nos cursos acontecerá de acordo com o Plano de Ingresso Institucional Anual, mediante:

I - realização de processo seletivo classificatório, por meio de edital, para candidatos egressos do ensino médio;

II - realização de processo seletivo no âmbito do Sistema de Seleção Unificada – SisU;

III - processo seletivo especial visando o ingresso de refugiados;

IV - transferência externa;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

V - transferência *ex officio*;

VI - transferência interna, no âmbito dos campi do IFPA;

VII - termo de convênio, intercâmbio ou acordo cultural, seguindo os critérios de processo seletivo classificatório definidos no instrumento da parceria;

VIII - realização de processo seletivo especial para portador de diploma de ensino superior.

§ 1º A forma de ingresso prevista no inciso I deste artigo poderá ocorrer por meio de processo seletivo unificado – PSU.

§ 2º As formas de ingresso previstas nos incisos I, II e VII obedecerão à Lei nº 12.711/2012 e às suas respectivas atualizações, que estabelecem a reserva de vagas a estudantes egressos de escola pública, bem como às demais legislações pertinentes.

§ 3º Os critérios de seleção adotados para o processo seletivo previsto nos incisos I e II terão como base as legislações vigentes estabelecidas para o currículo do ensino médio.

§ 4º É facultado ao campus decidir pela aplicação das ações afirmativas em processos seletivos próprios do campus ou PSU, independente da metodologia de seleção a ser adotada, conforme previsto na Política de Ações Afirmativas do IFPA.

§ 5º A forma de ingresso prevista no inciso VII, dependendo do público-alvo definido no termo de convênio, intercâmbio ou acordo cultural, obedecerá à Lei nº 12.711/2012 e às suas respectivas atualizações.

§ 6º Caso o curso superior de graduação presencial ofereça carga horária na modalidade de EaD, essa informação deve ser divulgada nos editais de processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Art. 101. É vedado o ingresso de menores de 14 (catorze) anos de idade em cursos do IFPA no turno noturno.

Art. 102. Todos os editais para ingresso de novos estudantes deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da PROEN e da Procuradoria Federal junto ao IFPA, não devendo ser publicados sem cumprir esse fluxo.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 103. Vínculo institucional é o ato formal de vinculação acadêmica e jurídica do estudante ao IFPA.

Art. 104. O estudante, em consequência de sua aprovação para ingresso aos cursos ofertados por meio de qualquer das formas descritas no art. 100, será submetido ao processo de habilitação de vínculo com o IFPA.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 105. A habilitação de vínculo poderá ser feita pessoalmente pelo estudante ou por representante legal munido de procuração simples assinada pelo outorgante, no período previsto no edital de processo seletivo.

Parágrafo único. Para estudante menor de idade, a habilitação de vínculo deverá ser realizada por um de seus responsáveis legais.

Art. 106. O estudante de nacionalidade brasileira convocado para habilitação de vínculo institucional, deverá apresentar, em meio físico ou digital, os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, fornecido pela secretaria acadêmica do campus, devidamente preenchido;

II - documento de identificação oficial com foto;

III - número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - certificado de conclusão do ensino médio ou diploma de curso superior ou documento equivalente;

V - diploma e histórico escolar de graduação, quando se tratar de candidato ingressante nos termos do inciso VIII do art. 100;

VI - histórico escolar do ensino médio, exceto para candidato aprovado em processo seletivo que tenha obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

VII - documento comprobatório de quitação com o serviço militar, obrigatório para estudantes do sexo masculino com idades entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, sendo a comprovação facultada aos candidatos indígenas nos termos da Portaria MD/EME nº 20/2003;

VIII - comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos;

IX - questionário socioeconômico, devidamente preenchido;

X - comprovante de residência atualizado;

XI - laudos médicos que indiquem a necessidade de apoio especializado para estudantes com deficiências ou necessidades educacionais especiais, quando for o caso;

XII - uma foto 3x4 colorida e recente.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser concedida a discentes oriundos de processos seletivos, mediante assinatura de Termo Condicionado – TC, por motivo de indisponibilidade de apresentar o documento de identidade oficial com foto, devendo obrigatoriamente, apresentar a certidão de nascimento.

Art. 107. Os diplomas ou certificados expedidos por instituição estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 108. O estudante de nacionalidade estrangeira, legalmente residente no país, convocado para habilitação de vínculo institucional, deverá apresentar, em meio físico ou digital, os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, fornecido pelo setor de registros acadêmicos do campus, devidamente preenchido;

II - passaporte com visto válido;

III - Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM ou seu protocolo de emissão, expedido pela Polícia Federal do Brasil;

IV - certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, devidamente traduzido por tradutor juramentado caso seja expedido por instituição estrangeira;

V - diploma e histórico escolar de graduação, devidamente traduzido por tradutor juramentado, quando se tratar de candidato ingressante nos termos do inciso VIII do art. 100;

VI - histórico escolar do ensino médio, devidamente traduzido por tradutor juramentado caso tenha sido expedido por instituição estrangeira, exceto para candidato aprovado que tenha obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Enem, do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, devidamente traduzido por tradutor juramentado, se expedido por instituição estrangeira;

VII - questionário socioeconômico, devidamente preenchido;

VIII - comprovante atualizado de residência no Brasil;

IX - laudos médicos que indiquem a necessidade de apoio especializado para estudantes com deficiências ou necessidades educacionais especiais, quando for o caso;

X - uma foto 3x4 colorida e recente.

Parágrafo único. No caso dos estudantes refugiados, a apresentação da documentação para habilitação de vínculo institucional deverá observar orientações de normativa específica para esse público.

Art. 109. O estudante convocado para habilitação de vínculo institucional, para ocupar vaga reservada pela Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações, ou reservada por ação afirmativa institucional, deverá apresentar à secretaria acadêmica do campus, originais e cópias, dos documentos comprobatórios requeridos em edital.

Parágrafo único. Os estudantes convocados para ocupação de vagas raciais reservadas pela Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações, que se autodeclararam pretos ou pardos, serão submetidos a procedimento de heteroidentificação, com função de aferir a veracidade da autodeclaração preenchida como pretos ou pardos.

Art. 110. O setor de registros acadêmicos do campus fará a análise dos documentos apresentados para habilitação de vínculo institucional e emitirá parecer de deferimento ou indeferimento.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 111. O setor de registros acadêmicos do campus indeferirá o pedido de habilitação de vínculo quando constatado os seguintes casos:

I - ausência de quaisquer dos documentos exigidos nos incisos de I a XII do art. 106, para estudantes de nacionalidade brasileira, e nos incisos de I a X do art. 108, para estudantes de nacionalidade estrangeira;

II - Quando o candidato não apresentar comprovação para ocupar vaga reservada pela Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações, ou reservada por ação afirmativa institucional;

III - constatação de vínculo institucional simultâneo em mesmo nível de ensino no IFPA.

Art. 112. O estudante não poderá ter vínculo institucional simultâneo em 2 (dois) cursos no mesmo nível de ensino no IFPA nem estar matriculado em duas instituições públicas de ensino superior.

§ 1º Caso o estudante aprovado em processo seletivo de mesmo nível de ensino queira realizar um novo curso e já tenha vínculo institucional ativo com o IFPA, deverá assinar termo de desistência da matrícula mais antiga.

§ 2º Detectado pelo IFPA a matrícula em 2 (dois) cursos no mesmo nível de ensino no IFPA, o estudante deverá ser notificado para fazer sua opção de curso e, caso queira realizar um novo curso, deverá assinar termo de desistência da matrícula mais antiga.

§ 3º Terá direito à matrícula o estudante que possuir vínculo a 2 (dois) cursos de níveis de ensino distintos, desde que não seja no mesmo turno de oferta, devendo optar por uma das matrículas iniciais.

§ 4º No ato da matrícula, o candidato deverá declarar, por escrito, não ser matriculado em outra instituição pública de ensino superior.

§ 5º Detectada a matrícula em 2 (duas) instituições públicas de ensino superior, o estudante deverá ser notificado para informar em qual instituição permanecerá, aplicando-se os termos da Lei nº 12.089/2009.

§ 6º Em conformidade com o Decreto nº 5.493/2005, é vedada a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao Programa Universidade Para Todos – Prouni, bem como a concessão de bolsa de estudo a ele vinculada para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior.

Art. 113. O estudante que tiver sua habilitação deferida pela secretaria acadêmica do campus terá seu vínculo institucional homologado, sendo vinculado ao curso para o qual foi aprovado e ao currículo (matriz e estrutura curricular) vigente do mesmo.

Art. 114. O estudante que tiver sua habilitação indeferida pelo setor de registros acadêmicos do campus não terá vínculo institucional homologado, perdendo o direito à vaga.

Art. 115. Quando o estudante, no ato da habilitação de vínculo institucional, apresentar apenas o atestado de conclusão do curso ou documento equivalente, a análise da renovação de matrícula imediatamente subsequente ficará condicionada à apresentação do certificado de conclusão e do histórico escolar, de acordo com o nível de ensino requisito de acesso ao curso, exceto em casos de



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

candidatos às vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, que exige a apresentação de histórico escolar como comprovação de egresso de escola pública.

Art. 116. O estudante convocado para habilitação de vínculo institucional que não tiver de posse do documento de identificação oficial com foto poderá realizar sua matrícula, mediante a assinatura do TC, emitido pelo campus, em que se condiciona a renovação de matrícula para o período letivo subsequente à apresentação do documento, sob pena de não ter seu pedido deferido.

Art. 117. Caso seja apurada, a qualquer tempo, a falsidade documental ou a prática de fraude para obtenção da habilitação de vínculo institucional ou renovação de matrícula, o vínculo do estudante com o IFPA será cancelado, encaminhando-se o respectivo processo a quem compete a apuração de responsabilidades na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 118. A matrícula é o ato que vincula o estudante, regular ou especial, a turmas de componentes curriculares ofertadas em um determinado período letivo do calendário acadêmico do campus.

Art. 119. Não será permitido ao estudante frequentar as aulas de qualquer turma na qual não esteja regularmente matriculado.

Seção I
Da Concessão da Matrícula

Art. 120. A matrícula será concedida:

I - aos estudantes com habilitação de vínculo institucional homologada, em processo seletivo para ingresso de novos alunos;

II - aos estudantes que obtiverem retorno acadêmico ao curso por meio de edital de continuidade de estudos;

III - aos refugiados, conforme regulamentação específica;

IV - aos estudantes classificados e selecionados mediante convênio, intercâmbio ou acordo cultural;

V - aos estudantes transferidos *ex officio*;

VI - aos estudantes oriundos de transferência interna;

VII - aos estudantes oriundos de transferência externa;

VIII - à mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes, conforme regulamentação específica.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Seção II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 121. A primeira matrícula será efetivada pela secretaria acadêmica do campus, no período previsto no calendário acadêmico do campus, respeitado o edital de seleção para ingresso de novos alunos.

Parágrafo único. Os novos alunos serão matriculados nos componentes curriculares da primeira série/período/etapa do currículo (matriz e estrutura curricular) do curso ao qual foram vinculados.

Art. 122. Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do estudante ao Regimento Geral do IFPA, ao Regimento Disciplinar Discente do campus e a este Regulamento, vedando-se a alegação de desconhecimento dos termos apresentados em tais documentos.

Seção III

Da Matrícula Decorrente de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural

Art. 123. A matrícula decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o IFPA e outras instituições, nacionais ou estrangeiras, será concedida aos estudantes dessas instituições nos termos estabelecidos neste Regulamento e em regulamentação específica do IFPA.

Parágrafo único. Os cursos ofertados por meio de convênio, intercâmbio ou acordo cultural serão regidos por este Regulamento, sendo possível a adequação de especificidades, desde que previstas no instrumento da parceria.

Art. 124. Quanto à documentação para fins de efetivação da matrícula de estudantes de instituições estrangeiras, aplica-se:

I - o disposto no art. 106 para estudantes brasileiros de instituições estrangeiras;

II - o disposto no art. 108 para estudantes estrangeiros de instituições igualmente estrangeiras.

Art. 125. O estudante cuja matrícula é decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural é obrigado a integralizar o curso no prazo mínimo estabelecido no PPC, salvo se houver previsão de prazo adicional no instrumento da parceria.

Parágrafo único. O não cumprimento pelo estudante do disposto no *caput* ensejará no cancelamento da matrícula, ressalvados os casos decorrentes de questões didático-pedagógicas ou administrativas por parte das instituições envolvidas.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Seção IV

Da Matrícula do Estudante Transferido *Ex Officio*

Art. 126. A matrícula *ex officio* será obrigatória, a qualquer época e independente da existência de vaga, quando decorrente de transferência de servidor público federal estudante, civil ou militar, no interesse da Administração Pública, em razão de mudança do local de trabalho nos termos da Lei nº 9.536/1997.

§ 1º Os empregados das entidades da Administração Indireta, dentre elas as empresas públicas e sociedades de economia mista são considerados servidores públicos em sentido amplo e, portanto, têm direito ao benefício previsto na Lei nº 9.536/1997.

§ 2º Servidores públicos estaduais do Pará, das polícias civil ou militar ou bombeiros, também poderão ser beneficiados com a transferência *ex officio*, desde que cumpra com os demais requisitos exigidos.

§ 3º O disposto no *caput* se estende aos dependentes estudantes do servidor.

Art. 127. Entende-se como dependente estudante do servidor público federal:

I - cônjuge ou companheiro com quem se comprove relação estável anterior à transferência;

II - filhos ou enteados do servidor, com até 24 (vinte e quatro) anos, que vivam na sua companhia;

III - menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Art. 128. Não será concedida matrícula por transferência *ex officio* quando:

I - a transferência tiver se dado no interesse do servidor público federal;

II - o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

III - o estudante for oriundo de curso superior de graduação de instituição pública estadual e existir curso equivalente em instituição estadual local;

IV - não houver a oferta do curso de origem do requerente no IFPA;

V - o estudante for oriundo de instituição de ensino privada.

Parágrafo único. Poderá ser aceita matrícula de estudantes transferidos *ex officio* regularmente matriculados em cursos na modalidade a distância, atendidas as condições elencadas nesta seção.

Art. 129. O estudante solicitará a matrícula por transferência *ex officio* por meio de processo, anexando cópia dos seguintes documentos:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

I - ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência *ex officio*, com respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU ou em outra forma de comunicação oficial da instituição a qual está vinculado;

II - comprovante de matrícula na instituição de origem no período letivo em que estava quando solicitou a transferência;

III - histórico escolar atualizado, que discrimine os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados das avaliações;

IV - ementário dos componentes curriculares cursados, incluindo conteúdos, referências bibliográficas e carga horária;

V - comprovante de relação de dependência com servidor público federal, civil ou militar, quando for o caso;

VI - ficha de matrícula, fornecida pelo setor de registros acadêmicos do campus, devidamente preenchida;

VII - documento de identificação oficial com foto;

VIII - número do CPF;

IX - certificado de conclusão do ensino médio;

X - histórico escolar do ensino médio, exceto para candidato aprovado que tenha obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Enem, do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

XI - documento de quitação com o serviço militar, obrigatório para candidatos do sexo masculino com idades entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos;

XII - comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos;

XIII - questionário socioeconômico, devidamente preenchido;

XIV - comprovante de residência atualizado;

XV - laudos médicos que indiquem a necessidade de apoio especializado para estudantes com deficiências ou necessidades educacionais especiais, quando for o caso;

XVI - uma foto 3x4 colorida e recente.

Art. 130. Caberá à direção de ensino do campus realizar análise da documentação apresentada e emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação de matrícula por transferência *ex officio*.

Art. 131. Os pedidos de transferência *ex officio* deverão ser realizados dentro do período letivo correspondente ao período em que ocorreu a movimentação do servidor público federal civil ou militar.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 132. Caberá ao colegiado de curso emitir parecer quanto à etapa do curso na qual o estudante deverá ser matriculado e quanto às adaptações a serem feitas por este.

§ 1º O colegiado do curso deverá avaliar o processo observando:

I - o histórico escolar do estudante;

II - os componentes curriculares cursados pelo estudante, com suas respectivas ementas e cargas horárias;

III - o número de vagas na turma do período letivo no qual o estudante será matriculado.

§ 2º O estudante só poderá cursar uma etapa do curso, podendo realizar a complementação de componentes curriculares constantes na etapa anterior se autorizado pelo colegiado de curso.

Seção V

Da Matrícula para Estudantes de Transferência Interna

Art. 133. Entende-se por transferência interna a transferência de estudante entre os campi do IFPA.

Art. 134. As vagas remanescentes resultantes do cancelamento de vínculo do estudante com o IFPA serão utilizadas no processo seletivo especial para fins de transferência interna.

§ 1º Para a apuração das vagas remanescentes será utilizado relatório do sistema de gerenciamento acadêmico.

§ 2º Poderá ser aceita matrícula por transferência interna de estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade a distância, atendidas as condições elencadas nesta seção.

Art. 135. As transferências internas poderão ocorrer mediante:

I - processo seletivo especial, previsto no calendário acadêmico do campus;

II - processo administrativo, para as excepcionalidades previstas neste Regulamento e em instrução normativa da PROEN que trata da matéria.

Art. 136. As transferências internas realizadas por meio de processo seletivo especial, para os cursos superiores de graduação, ocorrerão por meio de aplicação de provas objetiva, com base nos conhecimentos do ensino médio, ou dissertativa baseada em assuntos da atualidade relevantes à sociedade.

Art. 137. O edital do processo seletivo especial definirá os critérios e documentação necessária para a participação dos estudantes.

Art. 138. O edital do processo seletivo especial deverá conter em seu corpo, no mínimo:

I - disposições preliminares para identificação do processo seletivo especial;

II - público-alvo e da modalidade de seleção e quantitativo de vagas por curso;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- III - isenção do pagamento da taxa de inscrição, quando necessário;
- IV - inscrição;
- V - estudante que necessita de atendimento especial, quando necessário;
- VI - realização da prova;
- VII - recursos contra as questões da prova ou a contra a prova dissertativa;
- VIII - processo de seleção e classificação;
- IX - da eliminação do estudante do processo seletivo especial;
- X - critério de desempate entre estudantes;
- XI - publicação do resultado;
- XII - habilitação de vínculo (matrícula);
- XIII - homologação do vínculo (matrícula);
- XIV - da não efetivação da habilitação de vínculo (matrícula);
- XV - disposições finais.

Art. 139. Não é permitido ofertar vagas para o primeiro período letivo de curso em edital de processo seletivo especial para transferência interna.

Art. 140. Não serão permitidas transferências internas para a primeira série ou etapa do curso solicitado, salvo casos excepcionais previstos neste Regulamento e em instrução normativa da PROEN que trata da matéria.

Art. 141. O edital de processo seletivo especial para transferência interna deverá ser analisado pela PROEN e pela Procuradoria Federal junto ao IFPA para fins de legitimação.

Art. 142. O estudante aprovado no processo seletivo especial para transferência interna que tiver sua habilitação de vínculo homologada será matriculado pelo setor de registros acadêmicos do campus de destino no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

Art. 143. Excepcionalmente, poderá ser aceito pedido de transferência interna de estudante menor de idade regularmente matriculado, inclusive para o primeiro período letivo do curso solicitado, via processo administrativo, aberto por um dos pais ou responsável legal, com ou sem mudança de curso, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

- I - mudança de domicílio da família;
- II - tratamento em defesa da saúde do discente;
- III - questões sociais e/ou econômicas dos pais ou responsáveis legais.

§ 1º A mudança de domicílio, prevista no inciso I, só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede do campus ao qual o discente é vinculado.

§ 2º O motivo previsto no inciso III deverá ser subsidiado por parecer da equipe multiprofissional do campus de origem.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 144. Excepcionalmente, poderá ser aceito pedido de transferência interna de estudante maior de idade regularmente matriculado, inclusive para o primeiro período letivo do curso solicitado, via processo administrativo, com ou sem mudança de curso, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

I - mudança de domicílio;

II - tratamento em defesa da saúde do discente;

III - acompanhamento de cônjuge ou parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado;

IV - questões sociais e/ou econômicas ou emocionais.

§ 1º A mudança de domicílio prevista no inciso I só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede do campus ao qual o discente possui vínculo.

§ 2º O motivo previsto nos incisos III e IV deverão ser subsidiados por parecer da equipe multiprofissional do campus de origem.

Art. 145. A transferência interna de discente entre campi do IFPA, via processo administrativo, com mudança de curso só poderá ser autorizada para curso do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento.

Art. 146. O estudante ou seu representante legal deverá formalizar seu pedido de transferência interna no campus do IFPA em que está matriculado, nos casos das excepcionalidades descritas, juntando ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade com foto;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de matrícula no período letivo vigente da instituição de ensino à qual possui vínculo;

V - histórico escolar parcial;

VI - documento(s) comprobatório(s) de um ou mais motivos previstos nos incisos dos arts. 143 e 144.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de idade, deverá ser anexada ao requerimento cópia do documento oficial de identidade com foto de um dos pais ou responsável legal.

Art. 147. A direção de ensino do campus de origem do discente consultará o campus de destino quanto à existência do curso e de vaga, e, em havendo, instruirá o processo e encaminhará à direção de ensino do campus de destino da transferência.

Art. 148. A direção de ensino do campus de destino analisará o pedido de transferência considerando a disponibilidade de vaga no curso/turma/turno de interesse do estudante e emitirá declaração de vaga com validade de até 30 (trinta) dias.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 1º Não havendo vaga remanescente a solicitação será indeferida e o discente deverá ser comunicado para dar ciência da decisão, com posterior encaminhamento do processo para o setor de registro acadêmico do campus para arquivamento no sistema de processos devendo ser feita anotação, em meio digital, no dossiê do estudante no Acervo Acadêmico do campus.

§ 2º Excepcionalmente, o CONSUP poderá decidir por autorizar a abertura vaga adicional para atender à solicitação de transferência de discente, desde que devidamente justificada e comprovada sua necessidade.

Art. 149. Os processos de transferências internas deverão ser tramitados diretamente entre os campi de origem e de destino, não sendo necessário seu encaminhamento à PROEN para manifestação ou movimentação eletrônica do discente no sistema de gerenciamento acadêmico.

Parágrafo único. A PROEN se manifestará nos casos que apresentarem conflitos com a legislação vigente ou que necessitem autorização de vaga, e decidirá sobre o pleito ou encaminhará ao CONSUP.

Art. 150. O colegiado de curso, de posse dos aprovados em processo de transferência interna, analisará, enquadrará e decidirá pelo aproveitamento de estudos realizados pelo candidatos aprovados, definindo-se também a turma em andamento do curso a qual os mesmos serão matriculados.

Art. 151. Os procedimentos administrativos e acadêmicos a serem adotados sobre o assunto “Transferência Interna no Âmbito do IFPA” constam em instrução normativa da PROEN.

Seção VI

Da Matrícula para Estudantes de Transferência Externa

Art. 152. Entende-se por transferência externa a transferência de estudante regularmente matriculado em instituições de ensino superior – IES para o IFPA.

Art. 153. As vagas remanescentes resultantes do cancelamento de vínculo do estudante com o IFPA serão utilizadas no processo seletivo especial para fins de transferência externa.

Parágrafo único. Para a apuração das vagas remanescentes será utilizado relatório do sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 154. Poderá ser aceita matrícula por transferência externa de estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade a distância, atendidas as condições elencadas nesta seção.

Art. 155. As transferências externas ocorrerão por meio de processo seletivo especial, para cursos superiores de graduação, ocorrerá por meio de aplicação de prova objetiva, com base nos conhecimentos do ensino médio, ou dissertativa baseada em assuntos da atualidade relevantes à sociedade.

Art. 156. O edital do processo seletivo especial definirá os critérios e documentação necessária para a participação dos estudantes.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 157. O edital do processo seletivo especial deverá conter, no mínimo:

- I - disposições preliminares para identificação do processo seletivo especial;
- II - público-alvo e da modalidade de seleção e quantitativo de vagas por curso;
- III - isenção do pagamento da taxa de inscrição, quando necessário;
- IV - inscrição;
- V - estudante que necessita de atendimento especial, quando necessário;
- VI - realização da prova;
- VII - recursos contra as questões da prova;
- VIII - processo de seleção e classificação;
- IX - da eliminação do estudante do processo seletivo especial;
- X - critério de desempate entre estudantes;
- XI - publicação do resultado;
- XII - habilitação de vínculo (matrícula);
- XIII - homologação do vínculo (matrícula);
- XIV - da não efetivação da habilitação de vínculo (matrícula);
- XV - disposições finais.

Art. 158. Não é permitido ofertar vagas para o primeiro período letivo de curso em edital de processo seletivo especial para transferência externa.

Art. 159. O edital de processo seletivo especial para transferência externa deverá ser analisado pela PROEN e pela Procuradoria Federal junto ao IFPA para fins de legitimação.

Art. 160. O estudante aprovado no processo seletivo especial para transferência externa que tiver sua habilitação de vínculo homologada será matriculado pelo setor de registros acadêmicos do campus no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

Art. 161. Excepcionalmente poderá ser aceito pedido de transferência externa de estudante menor de idade regularmente matriculado em IES, pertencente à instituição federal de ensino, inclusive para o primeiro período letivo do curso solicitado, via processo administrativo, aberto por um dos pais ou responsável legal, com ou sem mudança de curso, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

- I - mudança de domicílio da família;
- II - tratamento em defesa da saúde do discente;
- III - questões sociais e/ou econômicas dos pais ou responsáveis legais.

§ 1º A mudança de domicílio prevista no inciso I só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede da instituição de ensino à qual o discente possui vínculo.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 2º O motivo previsto no inciso III deverá ser subsidiado por parecer da equipe multiprofissional do campus de origem.

Art. 162. Excepcionalmente, poderá ser aceito pedido de transferência externa de estudante maior de idade regularmente matriculado em IES, pertencente à instituição federal de ensino, inclusive para o primeiro período letivo do curso solicitado, via processo administrativo, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

I - mudança de domicílio;

II - tratamento em defesa da saúde do discente;

III - acompanhamento de cônjuge ou parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado;

IV - questões sociais e/ou econômicas ou emocionais.

§ 1º A mudança de domicílio prevista no inciso I só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede da instituição de ensino à qual o discente possui vínculo.

§ 2º O motivo previsto nos incisos III e IV deverão ser subsidiados por parecer da equipe multiprofissional do campus de origem.

Art. 163. A transferência externa de estudantes para os campi do IFPA, via processo administrativo, com mudança de curso só poderá ser autorizada para curso do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento.

Art. 164. O estudante ou seu representante legal deverá formalizar seu pedido de transferência externa no campus do IFPA para o qual deseja ser transferido, nos casos das excepcionalidades descritas, juntando ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade com foto;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de matrícula no período letivo vigente da instituição de ensino à qual possui vínculo;

V - histórico escolar parcial;

VI - documento(s) comprobatório(s) de um ou mais motivos previstos nos incisos dos arts. 161 ou 162.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de idade, deverá ser anexada ao requerimento cópia do documento oficial de identidade com foto de um dos pais ou responsável legal.

Art. 165. A direção de ensino do campus de destino deverá analisar o pedido de transferência considerando a disponibilidade de vaga remanescente no curso/turno de interesse do estudante e emitirá declaração de vaga com validade de até 30 (trinta) dias.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 1º Não havendo vaga remanescente a solicitação será indeferida e o estudante deverá ser comunicado para dar ciência da decisão, e o processo deverá ser arquivado no setor de registros acadêmicos do campus.

§ 2º Excepcionalmente, o CONSUP poderá decidir por autorizar abertura vaga adicional ao curso/turno visando atender à solicitação de transferência externa, desde que devidamente justificada e comprovada sua necessidade, e em consonância com a legislação vigente.

Art. 166. O colegiado de curso, de posse dos aprovados em processo de transferência externa, analisará, enquadrará e decidirá pelo aproveitamento de estudos realizados pelo candidatos aprovados, definindo-se também a turma em andamento do curso a qual os mesmos serão matriculados.

Art. 167. Os processos de transferência externa encerram-se no campus, só sendo encaminhados à PROEN para análise e parecer quando requer autorização de abertura de vaga adicional, ou nos casos que apresentarem conflitos com a legislação vigente, e decidirá sobre o pleito ou encaminhará ao CONSUP.

Seção VII

Da Matrícula para Estudante Portador de Diploma

Art. 168. O ingresso por admissão de portador de diploma de ensino superior de graduação ocorrerá por meio de processo seletivo especial.

Art. 169. Os portadores de diploma de graduação poderão concorrer às vagas remanescentes dos cursos ofertados pelo IFPA independente da área de conhecimento ou eixo tecnológico de seu curso de formação.

Art. 170. Questões sobre as vagas remanescentes destinadas ao estudante portador de diploma de ensino superior serão tratadas nos mesmos editais de transferência externa ou por meio de processo seletivo próprio.

Art. 171. O colegiado de curso, de posse dos aprovados em processo de transferência para portador de diploma, analisará, enquadrará e decidirá pelo aproveitamento de estudos realizados pelo candidatos aprovados, definindo-se também a turma em andamento do curso a qual os mesmos serão matriculados.

Seção VIII

Da Renovação da Matrícula

Art. 172. A renovação de matrícula é ato obrigatório que mantém o estudante regularmente matriculado na instituição a cada novo período letivo, devendo se matricular nos componentes curriculares do currículo (matriz e estrutura curricular) do curso ao qual está vinculado, da série/período/etapa para a qual foi aprovado.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 1º No ato da renovação da matrícula será obrigatória a atualização dos dados cadastrais dos discentes.

§ 2º Os discentes que realizaram matrícula com TC, oriundos de processos seletivos, deverão, obrigatoriamente, apresentar o documento oficial com foto na primeira renovação de matrícula, sob pena de não ter seu pedido deferido.

Art. 173. A renovação de matrícula terá validade por um período letivo, em conformidade com as normas do IFPA e com o disposto neste Regulamento.

§ 1º A não renovação da matrícula caracteriza evasão do estudante da instituição, o qual poderá renovar sua matrícula no período letivo subsequente, conforme o regime letivo de seu curso, sem a necessidade de solicitar retorno acadêmico.

§ 2º A não renovação de matrícula por 2 (dois) ou mais períodos letivos consecutivos caracteriza abandono de curso pelo estudante.

§ 3º O estudante que se enquadra na condição de abandono de curso estará sujeito aos procedimentos de cancelamento de vínculo acadêmico, conforme previsto no capítulo “Do Cancelamento de Vínculo Institucional”.

§ 4º A renovação de matrícula é obrigatória para os estudantes em situação de trancamento de matrícula, transcorrido o prazo de interrupção de estudos.

Art. 174. Ao estudante que ficar reprovado em disciplina que seja pré-requisito só será admitida a sua renovação de matrícula nas disciplinas obrigatórias não vinculadas ao pré-requisito.

Art. 175. A renovação de matrícula poderá ser *on-line* ou presencial, dependendo da definição de cada campus, cabendo ao estudante ou a seus responsáveis legais, quando menor de idade, efetivá-la conforme os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do campus.

Parágrafo único. O estudante maior de idade, ou seus responsáveis legais quando menor de idade, deverá apresentar comprovante de quitação eleitoral a cada renovação de matrícula, sob pena de indeferimento da mesma, conforme prevê a Lei nº 4.737, de 15/07/1965.

Art. 176. Quando a renovação de matrícula for presencial, o estudante ou seu procurador legalmente constituído, deverá comparecer à secretaria acadêmica do campus, no período previsto no calendário acadêmico, para solicitar a renovação de matrícula.

Parágrafo único. O estudante que tiver pendência de documentação em sua matrícula inicial, deverá apresentá-la quando da primeira renovação de matrícula na instituição.

Art. 177. Quando a renovação de matrícula for *on-line*, deverá ser feita no sistema de gerenciamento acadêmico, devendo atualizar seus dados cadastrais constantes no sistema de gerenciamento acadêmico.

§ 1º A efetivação de renovação de matrícula de estudante menor de idade deverá ser realizada por um de seus responsáveis legais, ou procurador deste legalmente constituído para este fim, por procuração simples e cópia do documento de identificação do outorgante.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 2º A renovação de matrícula *on-line* não desobriga o estudante que tiver pendência de documentação em sua matrícula inicial, de apresentá-la quando da primeira renovação de matrícula na instituição.

Art. 178. O estudante que estiver em débito com a biblioteca não poderá renovar a matrícula até que regularize sua situação.

Art. 179. O estudante perderá o direito à renovação de matrícula quando:

I - tiver a matrícula cancelada;

II - tiver integralizado todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no PPC;

III - tiver transcorrido o limite máximo fixado para a integralização do curso, salvo os casos previstos no art. 207;

IV - tiver sofrido punição disciplinar de expulsão da instituição, conforme Regimento Disciplinar Discente do campus, com o devido arquivamento processo pelo setor de registro acadêmico do campus e anotação, em meio digital, no dossiê do estudante no Acervo Acadêmico do campus;

V - tiver deixado de renovar matrícula por 2 (dois) período letivo sem justificativa;

VI - não apresentar a documentação pendente no ato de matrícula de processo seletivo, quando essa for realizada mediante TC.

Art. 180. Solicitações de renovação de matrícula fora de prazo somente serão aceitas sob a aprovação da direção de ensino do campus, quando devidamente comprovado, nos seguintes casos:

I - problema de saúde, comprovado por atestado;

II - obrigações com o serviço militar;

III - acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde, comprovado por atestado.

Art. 181. Quando da atualização do currículo do curso com mudança de matriz curricular em razão da aprovação de novo PPC, a renovação de matrícula dos estudantes veteranos, regularmente matriculados, ocorrerá em componentes pertencentes à matriz curricular a qual foram vinculados ao ingressarem.

§1º Os estudantes da última turma de entrada vinculados à antiga matriz curricular do curso, que ficarem reprovados em um ou mais componentes curriculares no período letivo imediatamente anterior ao início da vigência da nova matriz curricular, serão matriculados na etapa subsequente do curso devendo cumprir os componentes curriculares pendentes.

§2º Caso o componente curricular pendente for equivalente a outro da nova matriz curricular o estudante poderá ser matriculado no novo componente.

§3º Caso o componente curricular pendente não seja equivalente a outro da nova matriz curricular, a matrícula do estudante será condicionada à capacidade do campus de ofertar o



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

componente curricular, considerando o esforço pedagógico, a infraestrutura e a disponibilidade de carga horária docente.

§4º Não havendo mais turma em andamento vinculada à matriz antiga, e não havendo a capacidade prevista no parágrafo anterior, o estudante será compulsoriamente vinculado à nova matriz curricular, e a matrícula ocorrerá em componentes curriculares de série/período/etapa do novo currículo, mediante enquadramento do estudante pela coordenação de curso.

§5º O estudante que retornar de trancamento ou de evasão, não havendo mais oferta de turma vinculada a seu currículo, será compulsoriamente vinculado à nova matriz curricular, e a matrícula ocorrerá em componentes curriculares de série/período/etapa do novo currículo, mediante enquadramento pela coordenação de curso.

§6º O estudante, voluntariamente, poderá optar por mudar seu vínculo para o novo currículo do curso, devendo cumpri-lo integralmente.

§7º A coordenação de curso deverá fazer a adaptação curricular dos estudantes que, voluntariamente, optarem por mudar para o novo currículo, e promover o aproveitamento de componentes curriculares cursados que não são equivalentes aos componentes da nova matriz curricular, solicitando à secretaria acadêmica a implantação direta nos históricos escolares dos estudantes.

Seção IX

Do Trancamento de Matrícula

Art. 182. Trancamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos, por um período letivo, com manutenção do vínculo do estudante com o IFPA e com direito à renovação de matrícula.

Art. 183. Será aceito pedido de trancamento de matrícula apenas se solicitado por meio de requerimento protocolado, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos, o pedido de trancamento da matrícula deverá ser feito pelo seu responsável legal.

Art. 184. Poderá ser concedido o trancamento da matrícula fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus, quando devidamente comprovado, nos seguintes casos:

I - problema de saúde, comprovado por atestado ou laudo médico;

II - em caso de afastamento de gestante, durante o período de 3 (três) meses, iniciado a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, conforme previsto no Decreto nº 6.202/1975, mediante apresentação de laudo médico, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares;

III - caso seja portador de afecção prevista no Decreto-Lei nº 1.044/1969, mediante apresentação de laudo médico, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

IV - em caso de óbito de cônjuge, parente de primeiro grau em linha reta ou de segundo grau em linha colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento;

V - acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde, comprovado por atestado ou laudo médico;

VI - obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho, cujo horário seja incompatível com o turno de estudo;

VII - caso seja funcionário público, civil ou militar, por motivo de serviço, desde que esteja devidamente comprovado por documento do órgão competente;

VIII - caso seja empregado de empresa privada, por motivo de serviço, desde que esteja devidamente comprovado por documento do órgão competente;

IX - mudança provisória para outra cidade;

X - obrigações com o serviço militar;

XI - em caso de afastamento para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição de destino, pelo prazo que durar o curso;

XII - impedimento por força de lei.

Art. 185. Nos casos de retorno após trancamento de matrícula, o estudante deverá fazer a solicitação para o período letivo posterior, por meio de formulário específico, a ser encaminhado ao setor de registros acadêmicos do campus.

Art. 186. O trancamento de matrícula nos cursos superiores de graduação ocorrerá sob as seguintes condições:

I - será concedido aos estudantes matriculados a partir do segundo período do curso;

II - terá validade por um período letivo;

III - será concedido apenas uma vez no decorrer do curso.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, os períodos trancados não serão computados para cálculo do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 187. O trancamento de matrícula nos cursos superiores de graduação será concedido em período, e nunca em componente curricular de forma isolada.

Art. 188. No caso de curso que venha a entrar em processo de extinção, será garantido ao estudante com matrícula trancada o direito de concluir o curso antes de sua extinção, dentro do prazo máximo de integralização previsto no PPC.

Art. 189. O estudante com matrícula trancada terá sua renovação de matrícula condicionada ao currículo do curso que estiver em vigor à época de seu retorno.

Parágrafo único. A coordenação de curso deliberará pela mudança de vínculo do estudante para o novo currículo do curso (matriz e estrutura curricular), e pelo aproveitamento dos componentes curriculares cumpridos por ele.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 190. O estudante com matrícula trancada não poderá exercer atividades acadêmicas de qualquer natureza no IFPA.

Art. 191. Não será permitido o trancamento de matrícula, salvo disposição legal em contrário:

I - no primeiro período letivo de ingresso ao curso;

II - no primeiro período letivo após retorno acadêmico ao curso;

III - no primeiro período letivo após concessão de transferência interna ou externa;

IV - no primeiro período letivo após ingresso via edital para portador de diploma.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos não contemplados no art. 184 deste Regulamento.

Art. 192. Excepcionalmente, poderá ser concedido trancamento de matrícula aos estudantes que estão no primeiro período do curso, com as devidas comprovações, nos seguintes casos:

I - problema de saúde;

II - obrigações com o serviço militar;

III - acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde;

IV - impedimento por força de lei;

V - obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário seja incompatível com o turno de estudo.

Art. 193. As solicitações de trancamento de matrícula fora do prazo deverão ser analisadas e julgadas pela coordenação de curso, com homologação da direção de ensino, e o devido encaminhamento ao setor de registros acadêmicos do campus para efetivação do trancamento no sistema de gerenciamento acadêmico.

CAPÍTULO V DO RETORNO ACADÊMICO

Art. 194. O estudante evadido terá o direito de retorno acadêmico ao curso a que está vinculado.

§ 1º O retorno acadêmico ao curso será concedido uma única vez.

§ 2º Somente serão aceitas solicitações de retorno acadêmico de estudantes que evadiram por até duas etapas ou dois períodos ou módulos letivos e não renovaram matrícula.

§ 3º A solicitação de retorno acadêmico ao curso será realizada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 195. O estudante deverá formalizar processo junto ao setor de protocolo do campus, anexando os documentos comprobatórios pertinentes à sua justificativa.

Art. 196. Caberá ao colegiado de curso analisar a solicitação de retorno acadêmico e emitir parecer, instruindo o processo com a situação acadêmica do estudante e encaminhando o mesmo à diretoria de ensino do campus para análise e parecer final.

Art. 197. O deferimento da solicitação de retorno acadêmico do estudante ao curso está condicionado a:

I - existência de vaga no período pleiteado;

II - renovação de matrícula não ter sido negada, de acordo com o estabelecido nos incisos I, II e V do art. 179;

III - o estudante não ter sido desligado da instituição por motivos disciplinares.

Art. 198. Para o preenchimento de vagas, deverá ser observada a ordem de prioridade estabelecida nos incisos I e II do art. 98 deste Regulamento.

Art. 199. Quando o número de vagas para retorno acadêmico for inferior ao número de pedidos, o colegiado de curso selecionará os interessados, examinando:

I - as causas da evasão;

II - o histórico escolar;

III - a vida acadêmica do estudante;

IV - o tempo de afastamento da instituição.

Art. 200. Não será permitido retorno acadêmico ao curso:

I - a estudante que esteja no primeiro período;

II - a estudante desvinculado da instituição após o tempo máximo de integralização previsto no PPC;

III - a estudante de convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Art. 201. O retorno acadêmico ao curso está condicionado à assinatura de termo de compromisso, que deverá informar o prazo máximo para integralização expresso no PPC, devendo ser assinado pelo estudante e o coordenador do curso.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 202. Integralização curricular é o cumprimento com aproveitamento, pelo estudante, dos componentes curriculares obrigatórios, da carga horária dos componentes optativos e das atividades acadêmicas específicas da estrutura curricular prevista no PPC, bem como estar regular com o Enade.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 203. A integralização curricular dos cursos regulares deve ocorrer dentro de limites de tempo mínimo e máximo fixados para o cumprimento da estrutura curricular prevista no PPC.

§ 1º O PPC estabelecerá os limites de tempo mínimo e máximo para integralização curricular.

§ 2º Os limites de tempo mínimo e máximo serão fixados em quantidade de períodos letivos regulares.

§ 3º O limite de tempo mínimo será igual ao número de períodos da estrutura curricular, salvo em situações excepcionais de abreviação de curso decorrente de aproveitamento de estudos ou certificação de saberes, conforme capítulo “Do Aproveitamento de Estudos”.

§ 4º O limite de tempo máximo será igual ao número de períodos da estrutura curricular acrescido de 50% (cinquenta por cento) desta.

§ 5º Quando o cálculo do limite de tempo máximo já acrescido de 50% (cinquenta por cento) resultar em fração de um período letivo, este será arredondado para o período letivo inteiro imediatamente superior.

§ 6º Devem ser considerados todos os tipos de aproveitamento de estudos previstos no capítulo “Do Aproveitamento de Estudos”, para fins de integralização de componente curricular por meio de aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos, respeitando-se que seja até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da matriz curricular do curso.

Art. 204. Os períodos correspondentes a trancamento de matrícula de estudante regular não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 205. Quando se tratar de ingresso por meio de convênio, intercâmbio ou acordo cultural, o tempo máximo para integralização do curso será o que estiver previsto no instrumento da parceria, observado o percentual máximo previsto no § 4º do art. 203.

Art. 206. Terá a matrícula cancelada o estudante do IFPA que não cumprir a integralização curricular até o limite máximo estabelecido para a estrutura curricular a que esteja vinculado.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos estudantes regulares e aos provenientes de programa, convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

§ 2º O cancelamento de matrícula nos termos do *caput* acontecerá por meio de ato administrativo, conforme previsto no capítulo “Do Cancelamento de Vínculo Institucional” deste Regulamento.

Art. 207. No período letivo regular correspondente ao limite máximo para integralização curricular, o colegiado do curso poderá, com base em parecer técnico de setor competente de atendimento ao discente no campus, conceder prorrogação desse limite para conclusão do curso, sob anuência da direção de ensino, da seguinte forma:

I - a partir de solicitação apresentada por aluno com deficiência ou por sua família, que importe em redução da capacidade de aprendizagem, mediante comprovação por meio de laudo



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

médico, com prazo de conclusão de curso definido conforme plano de ensino individualizado, que será objeto de regulamentação específica;

II - até 2 (dois) períodos letivos consecutivos nos demais casos não contemplados no inciso I deste artigo, desde que as pendências acadêmicas do estudante sejam passíveis de integralização dentro deste prazo, conforme cronograma elaborado pela coordenação do curso.

Parágrafo único. A apreciação do pedido de prorrogação do limite do prazo de integralização deverá ser feita mediante processo formalizado, com:

- I - requerimento do estudante;
- II - justificativa comprovada;
- III - histórico escolar;
- IV - cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos.

Art. 208. Após o cancelamento do vínculo do estudante com o IFPA, em decorrência de limite de prazo máximo para conclusão de curso, o eventual retorno só ocorrerá mediante novo ingresso por processo seletivo, sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos estudantes regulares e aos provenientes de programa, convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Art. 209. Caberá ao setor de registros acadêmicos informar à direção de ensino do campus, semestralmente, por meio de relatório extraído do sistema de gerenciamento acadêmico, os estudantes vinculados ao campus que já ultrapassaram o limite mínimo previsto para a integralização curricular.

Parágrafo único. A direção de ensino do campus, com o apoio da equipe técnico-pedagógica e da comissão de permanência e êxito, tomará as providências necessárias para promover ações pedagógicas que levem o estudante a concluir o curso dentro do limite máximo previsto para integralização curricular.

TÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 210. Os registros das informações e documentos pessoais e de escolaridade, o controle acadêmico das realizações durante o período de curso, e a guarda da documentação produzida devido ao vínculo institucional com o IFPA dos estudantes com matrícula ativa e inativa serão de responsabilidade, no que couber, do setor de registros acadêmicos e da coordenação de curso do campus ao qual o estudante está vinculado.

§ 1º A manutenção e a guarda da documentação produzida devido ao vínculo do estudante com o IFPA deverão cumprir as disposições previstas na legislação educacional.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 2º A documentação produzida devido ao vínculo do estudante com a instituição comporá o acervo acadêmico do IFPA.

§ 3º O acervo acadêmico para novos ingressantes será em meio digital e para os veteranos será gradualmente convertidos em meio digital.

Art. 211. Os documentos contendo as informações acadêmicas que compõem o dossiê do estudante, devidamente arquivados, ser em meio digital, no Acervo Acadêmico do campus, são:

- I - comprovante de matrícula;
- II - histórico escolar de conclusão de curso;
- III - boletim escolar;
- IV - processo de aproveitamento de estudos;
- V - processo de trancamento;
- VI - cancelamento de matrícula;
- VII - processo de retorno acadêmico;
- VIII - participação em eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IX - premiações e condecorações;
- X - processo de medidas disciplinares;
- XI - processo de diplomação;
- XII - documentos comprobatórios das atividades complementares;
- XIII - documentos pessoais (certidão de nascimento, CPF, título de eleitor, documento de cumprimento do serviço militar obrigatório, quando for o caso, comprovante de residência etc.);
- XIV - documento de escolaridade de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- XV - quaisquer outros documentos relevantes da vida acadêmica do estudante.

Art. 212. Quando não se tratar de processo seletivo unificado, competirá ao setor de registros acadêmicos do campus o arquivamento dos editais de processo seletivo para estudantes, com seus respectivos resultados, retificações e lista de classificados.

Art. 213. Competirá à coordenação dos programas educacionais no âmbito do ensino superior o arquivamento de toda a documentação comprobatória da realização do programa.

Parágrafo único. No caso de encerramento do programa, toda a documentação arquivada deverá ser encaminhada à direção de ensino, que deverá tomar as providências necessárias para a guarda do material.

Art. 214. Competirá à coordenação do curso encaminhar a versão final dos TCC dos estudantes, com a ata de defesa e o Termo de Doação para a biblioteca do campus, com a produção escrita em formato .PDF, para fins de disponibilização em repositório institucional.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 215. Os registros no sistema de gerenciamento acadêmico deverão ser feitos pelo professor no diário de turma, nos prazos previstos no calendário acadêmico do campus ao qual o estudante está vinculado.

§ 1º Para componentes curriculares presenciais, os registros a serem feitos no sistema de gerenciamento acadêmico mencionados no *caput* são aqueles referentes a:

- I - frequência dos estudantes;
- II - rendimento acadêmico dos estudantes;
- III - conteúdos ministrados.

§ 2º Para componentes curriculares a distância, os registros a serem feitos no sistema de gerenciamento acadêmico mencionados no *caput* são aqueles referentes a:

- I - componentes curriculares;
- II - frequência dos estudantes referente às atividades presenciais;
- III - rendimento acadêmico dos estudantes;
- IV - endereço eletrônico da sala virtual no AVA;
- V - lista de tópicos da sala virtual no AVA.

Seção I

Do Diário de Turma

Art. 216. O diário de turma é um instrumento do sistema de gerenciamento acadêmico que compreende o registro dos conteúdos ministrados, da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes nas atividades que compõem o itinerário formativo do curso, por componente curricular.

Art. 217. Quanto ao diário de turma, é de responsabilidade do docente:

- I - verificar se as informações vinculadas ao docente e ao componente curricular estão cadastradas corretamente;
- II - verificar se existe estudante, na turma, que não esteja matriculado no componente curricular e, em caso positivo, encaminhá-lo à coordenação do curso para regularizar sua situação de matrícula;
- III - registrar o plano de disciplina do componente curricular no sistema de gerenciamento acadêmico na semana de planejamento pedagógico, estabelecido no calendário acadêmico do campus;
- IV - proceder ao registro diário da frequência e do desempenho acadêmico do estudante ao longo do período letivo;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

V - consolidar, no sistema de gerenciamento acadêmico, as notas e faltas dos estudantes e os conteúdos ministrados a cada término de avaliação de aprendizagem, no prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus.

Art. 218. O diário de turma deve ser estruturado de maneira a atender às diretrizes deste Regulamento, por se constituir em documento público e comprobatório da frequência do estudante.

Parágrafo único. Para componentes curriculares a distância, cujo registro de frequência é exigido apenas para atividades presenciais, a efetiva participação do estudante ao longo de toda a oferta de um determinado componente poderá ser verificada, sempre que necessário, por meio dos registros de acesso à sala virtual do componente no AVA.

Art. 219. Cada diário de turma servirá para um ano ou semestre, conforme o regime do curso, contendo, no caso de componentes curriculares presenciais:

- I - turma;
- II - ano/semestre;
- III - horário das aulas;
- IV - nome do docente e dos discentes;
- V - dias de aulas ministradas;
- VI - carga horária realizada;
- VII - carga horária prevista;
- VIII - conteúdos ministrados;
- IX - rendimento acadêmico dos estudantes;
- X - resultado final.

Art. 220. Cada diário de turma servirá para um ano ou semestre, conforme o regime do curso, contendo, no caso de componentes curriculares a distância:

- I - nome do docente e dos discentes;
- II - dias de realização de atividades presenciais;
- III - período de oferta da disciplina no AVA;
- IV - carga horária do componente curricular.

Art. 221. O docente deverá registrar as notas dos estudantes a cada término de avaliação da aprendizagem, no prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus.

Art. 222. O coordenador de curso deverá realizar, em conjunto com a equipe pedagógica do campus, periodicamente ou conforme estabelecido no calendário acadêmico, o acompanhamento do registro dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas pelos docentes nos diários de turma, no sistema de gerenciamento acadêmico.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Parágrafo único. A qualquer tempo, caso sejam detectados conteúdos em atraso com relação ao planejamento do componente curricular, o docente responsável pelo componente deverá desenvolver estratégias de ensino para o devido cumprimento do programa.

Seção II

Do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional

Art. 223. O AVA institucional do IFPA para cursos de graduação a distância é o Moodle IFPA, cuja administração é responsabilidade do CTEAD.

Art. 224. Somente serão criadas salas virtuais no AVA para os componentes curriculares a distância já cadastrados no sistema de gerenciamento acadêmico institucional, conforme suas respectivas estruturas curriculares.

Art. 225. Os estudantes somente serão inscritos em salas virtuais no AVA após a efetivação de sua vinculação ao respectivo componente curricular no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 226. O docente designado para ministrar um componente curricular a distância é o responsável pela implementação de sua sala virtual no AVA.

Parágrafo único. A implementação da disciplina deve seguir o Plano de Disciplina EaD elaborado pelo docente e considerar também as atividades presenciais a serem realizadas.

Art. 227. Só serão consideradas atividades a distância, no IFPA, aquelas desenvolvidas por meio do AVA institucional.

Parágrafo único. A utilização de ferramentas externas para qualquer finalidade não será levada em consideração para fins de avaliação institucional ou de auditoria interna ou externa nem de comprovação de atividades realizadas para contabilização da carga horária docente, exceto nos casos em que tais atividades externas sejam de alguma forma registradas no AVA.

Art. 228. Em toda sala virtual no AVA, deve ser disponibilizado aos estudantes o Guia de Estudos EaD, que é o documento norteador para organização dos estudos.

Parágrafo único. O Guia de Estudos EaD é elaborado pelo docente designado para ministrar uma disciplina, com base no Plano de Disciplina EaD.

Art. 229. Em toda sala virtual no AVA, deve haver ao menos um fórum de avisos e um fórum geral de dúvidas para comunicação entre docentes e discentes.

Art. 230. Para cursos a distância, além de uma sala virtual para cada componente curricular, deverá ser criada uma sala de coordenação virtual do curso contendo pelo menos:

I - PPC;

II - calendários do campus e do curso;

III - horários de funcionamento do campus e dos polos EaD onde o curso é ofertado;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

IV - contatos dos profissionais envolvidos no curso, especialmente da coordenação do curso e dos docentes;

V - fórum de avisos para a coordenação enviar informes relevantes dos cursos;

VI - fórum para que os estudantes tenham como tirar dúvidas, dar sugestões e fazer reivindicações em relação ao curso;

VII - e-mails, telefone e outros canais de comunicação com o campus.

Art. 231. O coordenador de curso deverá realizar, em conjunto com a equipe pedagógica do campus, periodicamente ou conforme estabelecido no calendário acadêmico, o acompanhamento do registro dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas pelos docentes, no AVA.

CAPÍTULO II

DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 232. As solicitações de mudança de turno serão realizadas no prazo estabelecido para a renovação de matrícula previsto no calendário acadêmico do campus, por meio de requerimento protocolado junto ao setor de protocolo do campus.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos, o pedido de mudança de turno deverá ser feito pelo seu responsável legal.

Art. 233. A mudança de turno está condicionada à avaliação do colegiado do curso, de acordo com os seguintes critérios:

I - existência de vaga na turma pleiteada;

II - comprovação de:

a) estágio curricular supervisionado;

b) emprego ou participação em programas previstos na Lei nº 10.097/2000;

c) abertura de empreendimento comercial ou empresa;

d) atividade autônoma;

e) maternidade;

f) outros casos de força maior analisados pelo setor de assistência estudantil ou pela equipe pedagógica do campus.

Parágrafo único. Desobriga-se o cumprimento dos critérios previstos nos incisos I e II deste artigo quando houver estudantes, de mesmo curso e período, interessados na permuta de turno.

Art. 234. Havendo mais pedidos do que vagas disponíveis, caberá ao colegiado do curso deliberar sobre a prioridade para o deferimento, a partir da análise das justificativas apresentadas.

Art. 235. Somente será concedida mudança de turno para estudantes que tiverem realizado pelo menos um período do curso no qual está matriculado, conforme o regime.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 236. Poderá ser concedida a mudança de turno fora do prazo previsto no art. 232, quando devidamente comprovado, nos seguintes casos:

I - problema de saúde, comprovado por atestado ou laudo médico;

II - obrigações com o serviço militar;

III - acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde, comprovado por atestado;

IV - obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário seja incompatível com o turno de estudo.

Art. 237. A solicitação de mudança de turno será encaminhada ao colegiado do curso para análise e emissão de parecer, devendo o requerente:

I - preencher formulário próprio, especificando o turno e a turma pretendidos;

II - anexar os documentos que comprovem uma das situações indicadas no inciso II do art. 233 desta normativa.

Parágrafo único. Após emissão do parecer do colegiado de curso, a solicitação de mudança de turno será encaminhada ao setor de registros acadêmicos do campus para providências necessárias junto ao sistema de gerenciamento acadêmico.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 238. Mobilidade estudantil é o processo que possibilita o afastamento temporário de estudante matriculado no IFPA para estudar em outro campus ou em outra instituição de ensino, ou de estudante de outra instituição de ensino para estudar no IFPA, visando a contribuir para a formação integral e o desenvolvimento de competência intercultural e acadêmica do estudante.

Parágrafo único. A conclusão do curso do estudante em mobilidade estudantil deverá ocorrer:

I - no campus do IFPA com o qual possui vínculo, no caso de mobilidade de estudante do IFPA para outros campi ou IES;

II - em sua instituição de origem, no caso de mobilidade de estudantes de outras IES para o IFPA.

Art. 239. A mobilidade estudantil poderá ser realizada por meio de:

I - intercâmbio de estudantes do IFPA de um campus para outros campi;

II - intercâmbio de estudantes do IFPA para outras instituições nacionais de ensino;

III - intercâmbio de estudantes do IFPA para instituições estrangeiras de ensino;

IV - intercâmbio de estudantes de instituições nacionais de ensino para o IFPA;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

V - intercâmbio de estudantes de instituições estrangeiras de ensino para o IFPA.

§ 1º Para os intercâmbios previstos nos incisos de II a V deste artigo, deverá ser estabelecido acordo de cooperação técnica, protocolo de intenção, termo de convênio ou programas governamentais com a instituição de ensino com a qual se estabelecerá o processo de mobilidade de estudantes.

§ 2º Os casos não previstos no parágrafo anterior deverão ser apreciados pelos colegiados dos cursos e pela diretoria de ensino do campus e, posteriormente, encaminhados à PROEN para ciência, apreciação e manifestação.

Art. 240. Os critérios de excelência que norteiam a seleção dos estudantes do IFPA estão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 241. A mobilidade estudantil não deve ser entendida como transferência de estudantes entre campi ou instituições de ensino, nem tampouco de curso.

Art. 242. As diretrizes e orientações pertinentes ao programa de Mobilidade Estudantil Internacional do IFPA serão tratadas em regulamentação específica.

Art. 243. A utilização dos créditos acadêmicos oriundos da mobilidade será tratada em regulamentação específica.

Seção I

Da Mobilidade de Estudantes de Outras IES para o IFPA

Art. 244. As definições, os critérios e as orientações que regem o intercâmbio de estudantes de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, para o IFPA serão objeto de instrumento específico firmado entre o IFPA e a instituição de origem do estudante.

Parágrafo único. Os instrumentos específicos de que trata o *caput* poderão ser acordo de cooperação técnica, protocolo de intenção, termo de convênio ou resultante de programa do Governo Federal.

Art. 245. Ao final do período de intercâmbio, o IFPA expedirá ao estudante documentos comprobatórios de sua trajetória acadêmica, com base nas comprovações apresentadas.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios mencionados no *caput* são:

I - histórico escolar;

II - plano de ensino dos componentes curriculares cursados;

III - declaração que ateste o período de vínculo do estudante com o IFPA durante o intercâmbio.

Art. 246. Aos estudantes em regime de intercâmbio no IFPA, aplicam-se as disposições deste Regulamento.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Seção II

Da Mobilidade de Estudante do IFPA para Outros Campi ou IES

Art. 247. É facultado ao estudante regularmente matriculado no IFPA cursar componentes curriculares em outro campus do IFPA e em instituições de ensino nacionais e estrangeiras conveniadas, por meio de intercâmbio.

§ 1º O prazo máximo de afastamento para cursar componentes curriculares por meio de intercâmbio não poderá ser superior a 12 (doze) meses ou a 2 (dois) períodos letivos semestrais consecutivos.

§ 2º Caberá ao colegiado do curso aprovar a participação dos estudantes em intercâmbio, bem como o plano de estudos apresentado.

§ 3º O estudante do IFPA, para participar de intercâmbio, deverá ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de disciplinas do curso, além de ter sido aprovado em todos os componentes curriculares do último período letivo.

§ 4º O estudante do IFPA, para participar do intercâmbio, não poderá estar cursando o último período letivo (anual ou semestral).

§ 5º Quando o intercâmbio for com instituição estrangeira de ensino, o estudante deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de destino.

§ 6º O período de intercâmbio será computado como período para integralização curricular.

Art. 248. O estudante que pretende participar de intercâmbio deverá analisar, em conjunto com o coordenador do curso, as atividades que pretende frequentar e submeter um plano de estudos à aprovação do colegiado de curso.

§ 1º O plano de estudos deverá conter a listagem dos componentes curriculares, suas ementas ou programas e a carga horária que realizará na instituição de destino.

§ 2º O colegiado de curso deverá considerar, na aprovação do plano de estudos, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes previstos na estrutura curricular do curso.

§ 3º Eventual solicitação de prorrogação do período de estudos na instituição de destino deverá ser encaminhada pelo estudante, com a devida justificativa, para aprovação do colegiado de curso, acompanhada de um novo plano de estudos, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do plano original.

Art. 249. O coordenador do curso ou um membro do colegiado de curso, indicado por este, ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no plano de estudos.

Parágrafo único. Eventuais alterações no plano de estudos serão submetidas à aprovação do colegiado de curso.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 250. Os componentes curriculares previstos no plano de estudos, cumpridos na instituição de destino, poderão ser aproveitados e relacionados no histórico acadêmico do estudante com o registro “Aproveitamento de Estudos”, com a carga horária total cumprida, mediante análise e parecer do colegiado de curso.

§ 1º Caso o estudante não obtenha aprovação em componentes curriculares previstos em seu plano de estudos, deverá cursar componentes do currículo do IFPA indicados pelo colegiado de curso.

§ 2º O estágio curricular supervisionado realizado em outra instituição será aproveitado para efeito do cumprimento do componente curricular, com a carga horária correspondente àquela efetivamente cumprida.

Art. 251. A mobilidade de estudantes do IFPA será objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR OU HOSPITALAR

Art. 252. Atendimento domiciliar ou hospitalar é uma forma de atendimento educacional ao estudante realizado pelo corpo docente, em ambiente não escolar, por motivo de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares nas instalações de um campus ou polo EaD do IFPA ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar ou hospitalar está amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, pela Lei nº 6.202/1975 e pela Lei nº 13.716/2018.

Art. 253. Terão direito a requerer atendimento domiciliar ou hospitalar:

I - estudante gestante;

II - estudante com incapacidade física relativa ou doença incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, comprovado por meio de atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças – CID e o tempo de afastamento das atividades.

§ 1º A estudante gestante poderá pleitear o atendimento domiciliar ou hospitalar por um período de 3 (três) meses, contado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período de repouso para a aluna gestante poderá ser aumentado.

Art. 254. O atendimento domiciliar ou hospitalar será requerido à direção de ensino do campus, sendo instruído com laudo médico que comprove uma das situações descritas nos incisos do art. 253 deste Regulamento.

Art. 255. O laudo médico deverá ser encaminhado ao serviço médico-odontológico do campus para fins de homologação.

Parágrafo único. Na inexistência de setor de serviço médico-odontológico, a direção de ensino encaminhará o requerimento ao colegiado de curso, que procederá a análise do pedido de



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

atendimento domiciliar ou hospitalar, podendo contar com o apoio do setor de assistência estudantil, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 256. Caberá ao colegiado de curso analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de atendimento domiciliar ou hospitalar, o qual será encaminhado à direção de ensino do campus para análise e parecer final, considerando as possibilidades do campus.

Art. 257. No caso de parecer favorável da direção de ensino do campus, o processo de atendimento domiciliar ou hospitalar será encaminhado à coordenação do curso, para elaboração de um plano de trabalho em articulação com o corpo docente das disciplinas objetos do requerimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O plano de trabalho referido no *caput* deverá conter cronograma e planejamento das atividades que atendam às necessidades do estudante requerente, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico.

§ 2º O plano de estudos mencionado no *caput* deverá abranger a programação das disciplinas, durante o período do regime de atendimento domiciliar ou hospitalar, contemplando:

I - conteúdos a ser estudados;

II - metodologia a ser aplicada;

III - atividades a ser cumpridas;

IV - critérios de exigência do cumprimento das atividades, inclusive o prazo para sua realização e entrega das atividades pelo estudante;

V - formas de avaliação.

§ 3º Caso a direção de ensino emita parecer desfavorável, deverá restituir o processo à coordenação do curso, justificando o motivo da impossibilidade do atendimento, para que se dê ciência ao requerente.

Art. 258. Não será concedido o atendimento domiciliar ou hospitalar para componentes curriculares que demandem:

I - prática de laboratório;

II - prática de campo;

III - presença física do estudante em ambiente próprio para realização das atividades acadêmicas, incluindo prática profissional e estágio curricular supervisionado.

Art. 259. O atendimento domiciliar ou hospitalar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das possibilidades do IFPA.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 260. A avaliação da aprendizagem, em cada componente curricular, deve ser sistemática, contínua, cumulativa, abrangendo inclusive a frequência, observando sempre os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme prescreve a LDB nº 9.394/1996.

§ 1º A sistemática avaliativa do IFPA compreende avaliação diagnóstica, formativa e somativa, estabelecida previamente no PPP, nos PPC e nos planos de disciplina.

§ 2º A avaliação da aprendizagem, em cada componente curricular, deverá disponibilizar formas de avaliação em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do estudante com deficiência, de acordo com o plano educacional individual, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015.

Art. 261. A avaliação da aprendizagem será realizada:

- I - em 2 (dois) momentos de culminância, nos regimes de curso semestrais;
- II - em 4 (quatro) momentos de culminância, em regimes de curso anuais;
- III - em prova final, quando necessário.

§ 1º Cada momento de culminância da avaliação da aprendizagem compreenderá um período letivo bimestral.

§ 2º A prova final será aplicada ao estudante que apresentar média final menor que 7,00 (sete) na média das avaliações bimestrais.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se aos componentes curriculares do tipo disciplina, ficando a avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares do tipo atividade específica de formação conforme o que for previsto no PPC.

Art. 262. A avaliação da aprendizagem deverá tomar como referência os parâmetros orientadores de práticas avaliativas qualitativas, a saber:

I - domínio cognitivo, ou seja, capacidade de relacionar o novo conhecimento com aquele já adquirido;

II - cumprimento e qualidade dos trabalhos acadêmicos, ou seja, realização de tarefas com requisitos previamente estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse;

III - capacidade de realizar trabalhos acadêmicos em grupo com disposição, organização, liderança, respeito, cooperação e interação durante a atividade em equipe;

IV - autonomia, ou seja, iniciativa, capacidade de compreensão e de tomar decisões e proposição de alternativas para a solução de problemas.

Art. 263. A avaliação da aprendizagem, a cada bimestre, ocorrerá de forma diversificada e de acordo com a peculiaridade de cada componente curricular, por meio de instrumentos como:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- I - elaboração e realização de projeto;
- II - experimento;
- III - pesquisa bibliográfica;
- IV - pesquisa de campo;
- V - prova escrita ou oral;
- VI - prova prática;
- VII - produção técnico-científica, artística ou cultural;
- VIII - seminário;
- IX - realização de eventos acadêmicos;
- X - produtos e processos;
- XI - oficinas pedagógicas;
- XII - outros instrumentos que venham a ser previstos no plano de disciplina.

§ 1º No caso de componentes curriculares a distância, podem ser utilizadas ferramentas próprias do AVA para a avaliação da aprendizagem, além de atividades presenciais conforme previstas no PPC.

§ 2º A avaliação da aprendizagem dos estudantes poderá ocorrer de forma individual ou em grupo.

Art. 264. Caberá ao docente responsável pelo desenvolvimento do componente curricular a aplicação da avaliação da aprendizagem e a apuração do resultado dessa verificação, conforme estabelecido no calendário acadêmico de ensino de graduação do campus.

Parágrafo único. Nos componentes curriculares a distância em que houver, além do docente que o ministra, docentes realizando atividades de tutoria, será responsabilidade destes últimos a aplicação de avaliações de aprendizagem e a apuração de seu resultado, bem como a comunicação dos resultados ao docente responsável pelo componente.

Art. 265. O docente responsável pelo componente curricular deverá lançar o resultado da avaliação da aprendizagem no sistema de gerenciamento acadêmico dentro do prazo previsto no calendário acadêmico de ensino de graduação do campus.

Parágrafo único. O Sistema de Gerenciamento Acadêmico deverá estar aberto durante todo o bimestre letivo para lançamento de notas, para possibilitar os registros de avaliação continuada.

Art. 266. O estudante terá direito à revisão da nota devendo formalizar seu pedido por meio de requerimento padrão do campus, entregue à coordenação do curso presencialmente ou pelo e-mail institucional desta, protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º O professor responsável pelo componente curricular analisará o pedido de revisão da nota, com o auxílio do docente responsável pela tutoria do estudante, quando for o caso, e emitirá



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

parecer e fará o lançamento da nota ou do conceito no sistema de gerenciamento acadêmico, caso haja alteração.

§ 2º A coordenação do curso dará ciência ao estudante do parecer quanto ao pedido de revisão da nota.

§ 3º Caso a turma do estudante já esteja fechada no sistema de gerenciamento acadêmico e esteja dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após fechamento da mesma pelo docente, o coordenador do curso deverá solicitar, à direção de ensino do campus, autorização para abertura de novo prazo no sistema para lançamento da nota ou do conceito, preferencialmente, pelo docente responsável pelo componente curricular.

§ 4º Caso não seja possível o lançamento de nota ou conceito no sistema de gerenciamento acadêmico pelo docente responsável pelo componente curricular nos termos do § 3º deste artigo, o mesmo deverá ser realizado pelo setor de registros acadêmicos do campus, desde que devidamente encaminhado pela direção de ensino.

§ 5º O requerimento de revisão de nota deverá ser encaminhado ao setor de registros acadêmicos do campus para compor o dossiê do estudante, devidamente arquivado, em meio digital, no Acervo Acadêmico do campus.

Art. 267. Ao estudante que faltar a qualquer das avaliações de aprendizagem ou deixar de realizar trabalho escolar, será facultado o direito à segunda chamada, se esse estudante a solicitar via requerimento padrão do campus, entregue à coordenação do curso presencialmente ou pelo e-mail institucional desta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de impedimento.

§ 1º O estudante terá direito à segunda chamada, nos termos do *caput*, quando comprovada uma das situações previstas no art. 73.

§ 2º Caberá à coordenação do curso emitir parecer acerca do direito do estudante à segunda chamada.

§ 3º Após emissão do parecer, a coordenação do curso deverá dar ciência ao requerente em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Caso o pedido seja deferido, caberá à coordenação de curso comunicar aos professores o direito do estudante de realizar a segunda chamada das avaliações de aprendizagem.

§ 5º Para componentes curriculares presenciais, os professores deverão agendar a data, horário e local da avaliação de aprendizagem, utilizando horário de atendimento intraescolar, publicizando o agendamento na turma virtual do sistema de gerenciamento acadêmico e dando ciência ao estudante.

§ 6º Para componentes curriculares a distância, as atividades avaliativas *on-line* deverão ser reabertas com novos prazos e as avaliações presenciais deverão ser reagendadas, sempre dando ampla divulgação por meio do AVA aos interessados.

§ 7º Não será concedida nova chamada caso o estudante não compareça à segunda chamada, exceto em casos amparados por legislação vigente e por força maior.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 268. Ao estudante que tiver que se ausentar das avaliações de aprendizagem por uma das situações apresentadas no art. 73, é facultado o direito de apresentar justificativa de falta, devidamente comprovada, por meio de requerimento padrão do campus, entregue à coordenação do curso presencialmente ou pelo email institucional desta, no prazo máximo de dois dias úteis após a ocorrência da falta.

§ 1º Caberá à coordenação do curso encaminhar documento aos docentes comunicando sobre a justificativa de falta do estudante.

§ 2º A justificativa apresentada não abona a falta à aula, mas permite que o estudante realize atividades e avaliações em outra data, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 269. O estudante que tiver que se ausentar das avaliações da aprendizagem por motivo de preceito religioso poderá solicitar a realização da avaliação da aprendizagem em data alternativa, conforme disposto no art. 75.

Parágrafo único. Para componentes curriculares a distância, a solicitação da qual trata o *caput* só será válida para avaliações presenciais ou para atividades avaliativas *on-line* cuja disponibilidade no AVA coincida integralmente com o período de ausência do estudante.

Art. 270. O desempenho acadêmico nas avaliações de aprendizagem do estudante deverá ser registrado no diário de turma, no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 271. O desempenho acadêmico do estudante em cada componente curricular será registrado por meio de nota, dentro de uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Nos componentes curriculares “Atividades Complementares” e “Práticas Curriculares em Sociedade”, o desempenho acadêmico do estudante será registrado sob os conceitos “Apto” ou “Inapto”.

§ 2º Quando necessário, poderão ser utilizadas até duas casas decimais para o registro do resultado do estudante.

§ 3º Para efeito de registro, o sistema de gerenciamento acadêmico não promoverá o arredondamento do resultado do estudante, cabendo ao docente, dentro de sua autonomia pedagógica e considerando os parâmetros previstos no art. 262, lançar as notas já arredondadas no sistema.

§ 4º Para componentes curriculares a distância, o registro de notas ou conceitos no AVA não dispensa a obrigatoriedade da qual trata o *caput*.

Art. 272. A aprovação em cada componente curricular de curso em regime semestral ou modular, avaliado por nota, será mensurada com base na fórmula

$$MF = \frac{1^a \text{ BI} + 2^a \text{ BI}}{2} \geq 7,0$$

§ 1º A legenda para a fórmula apresentada no *caput* é a seguinte:

I - “MF” corresponde à média final;

II - “1ª BI” corresponde à primeira avaliação bimestral;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

III - “2ª BI” corresponde à segunda avaliação bimestral.

§ 2º O estudante será aprovado no componente curricular se obtiver média final maior ou igual a 7,00 (sete).

§ 3º O estudante que obtiver média final menor que 7,00 (sete) deverá realizar prova final, sendo aplicada, nesse caso, a fórmula

$$MF = \frac{MB + PF}{2} \geq 7,0$$

§ 4º A legenda para a fórmula apresentada no § 3º deste artigo é a seguinte:

I - “MF” corresponde à média final;

II - “MB” corresponde à média bimestral;

III - “PF” corresponde à prova final.

§ 5º O estudante será aprovado no componente curricular após a aplicação da prova final se obtiver média final maior ou igual a 7,00 (sete).

Art. 273. Caso a média final obtida permaneça inferior a 7,00 (sete), o estudante será considerado reprovado no componente curricular.

Art. 274. O estudante que não realizar as atividades de avaliação da aprendizagem será considerado reprovado, devendo ser registrada a nota 0 (zero) ou o conceito “Inapto”, conforme o caso.

Art. 275. Após consolidação de turma, o sistema de gerenciamento acadêmico gerará o mapa com o resultado final, contendo:

I - código e nome do componente curricular;

II - a carga horária total desenvolvida no período letivo;

III - nome e siape do docente responsável pela turma;

IV - nota final dos estudantes no componente curricular;

V - percentual de frequência no componente curricular;

VI - condição obtida no período letivo, podendo ser:

a) APR = Aprovado;

b) REC = Em recuperação;

c) REP = Reprovado por notas;

d) REPF = Reprovado por falta;

e) REMF = Reprovado por notas e faltas.

Art. 276. O estudante reprovado em componente(s) curricular(es) poderá ser matriculado no período letivo seguinte para cursar componente(s) curricular(es) da etapa subsequente do currículo de seu curso e o(s) componente(s) curricular(es) em que ficou reprovado.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§1º A coordenação de curso poderá negar a solicitação de matrícula do estudante em componente(s) curricular(es) da etapa subsequente do currículo do curso quando previsto no PPC que dois ou mais componentes curriculares específicos não podem ser cursados concomitantemente.

§2º A coordenação de curso poderá reofertar componente(s) curricular(es) a estudantes que estejam devendo componente(s) curricular de etapa anterior(es) do currículo do curso, visando nivelar os mesmos com o restante da turma.

§3º A reoferta de componente(s) ocorrerá em período letivo distinto daquele previsto para sua oferta regular, por meio de turma de dependência ou em período letivo especial – PLE.

Art. 277. O docente, no decorrer do processo educativo, deverá promover meios para a recuperação paralela da aprendizagem do estudante.

§ 1º A recuperação paralela da aprendizagem deverá ser desenvolvida de modo contínuo e paralelo ao longo do processo pedagógico, com a finalidade de corrigir as deficiências do processo de ensino-aprendizagem detectadas no decorrer do período letivo.

§ 2º O docente deverá realizar atividades dirigidas às dificuldades do estudante ou do grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de cada disciplina, podendo utilizar os instrumentos previstos no art. 263 desta normativa.

§ 3º A recuperação paralela deverá estar prevista no plano de disciplina.

Art. 278. O docente deverá registrar, no sistema de gerenciamento acadêmico, ao final de cada período bimestral de culminância da avaliação da aprendizagem, a nota que o estudante obteve no componente curricular ministrado, conforme estabelecido no calendário acadêmico de ensino de graduação do campus.

§ 1º O sistema de gerenciamento acadêmico deverá disponibilizar, para verificação por parte do docente, relatório com as notas que os estudantes obtiveram no componente curricular ministrado.

§ 2º Após verificação do cadastro de notas, o docente poderá retificar notas no sistema de gerenciamento acadêmico, desde que não tenha promovido a consolidação ou finalização da turma e esteja dentro do prazo previsto no calendário acadêmico de ensino de graduação do campus.

§ 3º Após a consolidação ou finalização da turma, fica vedada a alteração da nota final do componente curricular, salvo sob autorização da direção de ensino do campus.

Art. 279. O docente que descumprir os prazos de lançamento de notas no sistema de gerenciamento acadêmico previstos no calendário acadêmico de ensino de graduação do campus será notificado pela coordenação do curso, presencialmente ou por e-mail, e terá até três dias úteis para lançar as notas e entregar a comprovação dos lançamentos junto à coordenação do curso.

§ 1º Nos casos em que o docente descumpra o novo prazo conferido pela coordenação do curso, está comunicará o fato à Direção de Ensino, para notificação do docente via ofício, com a abertura de processo administrativo, para manifestação e cumprimento imediato do lançamento de notas pelo docente.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 2º Nos casos em que o docente se recuse a cumprir com a determinação da Direção de Ensino, o caso será reportado à Direção Geral do campus, para adoção das providências administrativas cabíveis, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 3º O cumprimento dos prazos de lançamento de notas no sistema de gerenciamento deverá ser considerado como critério relevante em processos de avaliação funcional e de estágio probatório.

Art. 280. O sistema de gerenciamento acadêmico gerará o mapa com o resultado final, contendo:

- I - carga horária total desenvolvida no período letivo;
- II - nota final dos estudantes em cada componente curricular;
- III - percentual de frequência;
- IV - condição obtida no período letivo, podendo assim ser definida:
 - a) Aprovado – AP;
 - b) Reprovado por nota ou conceito – RP;
 - c) Reprovado por falta – RF;
 - d) Aproveitado – AE;
 - e) Dispensado – DI.

Art. 281. O sistema de gerenciamento acadêmico gerará o status da matrícula ou do estudante, ficando assim definido:

- I - Abandono;
- II - Em curso;
- III - Cadastrado;
- IV - Cancelado;
- V - Concluído;
- VI - Diplomado;
- VII - Evadido;
- VIII - Excluído;
- IX - Falecido;
- X - Formado;
- XI - Formando;
- XII - Intercâmbio;
- XIII - Trancado;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

XIV - Transferido.

CAPÍTULO VI

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 282. A recuperação da aprendizagem do estudante é uma ação realizada no âmbito dos componentes curriculares, resultante do acompanhamento pedagógico dos cursos no período letivo vigente, e visa a garantir a superação de dificuldades e/ou defasagens específicas, por meio de ações pedagógicas dos professores em relação aos conteúdos ministrados, os quais devem ser desenvolvidos de forma sistematizada, sob gestão da coordenação do curso, em conjunto com os docentes e a equipe técnico-pedagógica do campus.

Art. 283. A recuperação da aprendizagem do estudante ocorrerá de forma paralela ao processo de ensino aprendizagem das disciplinas ofertadas no período letivo vigente, devendo estar previsto no plano de cada disciplina.

Art. 284. Os estudos de recuperação paralela têm como objetivo rever processos de formação relativos a determinados conteúdos programáticos planejados para a disciplina, e que não foram devidamente assimilados pelo estudante, a fim de suprir as dificuldades no processo de ensino-aprendizagem tão logo elas sejam identificadas ou aferidas.

Art. 285. A recuperação paralela deverá ocorrer:

I - anterior à avaliação da aprendizagem, a fim de prevenir que o rendimento do estudante seja insatisfatório;

II - após a avaliação da aprendizagem, no caso de obtenção de rendimento insatisfatório pelo estudante.

Seção I

Da Recuperação Paralela Anterior à Avaliação da Aprendizagem

Art. 286. A recuperação paralela deve ser realizada antes da avaliação da aprendizagem quando forem detectados estudantes com dificuldades de compreensão dos conteúdos ministrados e terá por objetivo corrigir as dificuldades do processo de ensino e aprendizagem e prevenir resultados insatisfatórios no processo avaliativo.

Parágrafo único. A identificação de estudantes com dificuldades de compreensão dos conteúdos ministrados poderá ocorrer por iniciativa:

I - dos docentes, após identificarem estudantes com dificuldades de compreensão ou aprendizagem ao longo do desenvolvimento de sua disciplina;

II - da equipe pedagógica, após identificar estudantes com dificuldades de compreensão ou aprendizagem por ocasião do trabalho de acompanhamento das turmas;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

III - do estudante, que poderá informar ao docente ou à equipe pedagógica sobre suas dificuldades e solicitar a recuperação paralela.

Art. 287. O docente deverá definir e dar publicidade à equipe técnico-pedagógica e aos estudantes das turmas em que ministra disciplinas, do horário destinado às atividades de recuperação paralela.

Parágrafo único. Nos cursos a distância, devido à sua peculiaridade, as atividades de recuperação paralela podem ocorrer:

I - presencialmente em polos EaD, para cursos com carga horária presencial prevista no PPC, seguindo as indicações do *caput*;

II - diretamente no AVA, não tendo horários específicos para ocorrer, mas sempre com prazos a serem cumpridos, garantindo momentos de suporte e atendimento ao estudante pelo docente.

Art. 288. As atividades de recuperação paralela devem ocorrer durante o período destinado ao atendimento intraescolar, com a devida anotação de frequência, registradas pelo docente em formulário próprio elaborado pela equipe técnico-pedagógica do campus, para fins de acompanhamento educacional.

§ 1º A equipe técnico-pedagógica do campus deverá observar a frequência dos docentes e estudantes nas atividades de recuperação paralela, o êxito das metodologias utilizadas e a evolução do processo de ensino aprendizagem, propondo novas possibilidades de didática e metodologias, sempre que necessário.

§ 2º Poderá ser utilizado o Módulo Assistência ao Estudante, aba Acompanhamento Pedagógico, para fins de acompanhamento da recuperação paralela.

Art. 289. O docente poderá contar com o apoio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais do IFPA – Napne na recuperação paralela de estudantes que precisem de atendimento especializado.

Seção II

Da Recuperação Paralela Após Avaliação da Aprendizagem

Art. 290. A recuperação paralela deve ser realizada após a avaliação da aprendizagem quando forem detectados estudantes com rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 291. O docente deverá lançar no sistema de gerenciamento acadêmico as notas e frequências dos alunos no período previsto no calendário acadêmico do campus, possibilitando a identificação de estudantes com rendimento insatisfatório na disciplina.

Art. 292. A equipe técnico-pedagógica do campus, após o período de lançamento de notas e frequências pelos docentes, deverá acessar, por turma, o relatório de notas bimestrais, para identificar estudantes que obtiveram rendimento insatisfatório nas disciplinas e, a partir desse diagnóstico, orientar docentes e discentes sobre os procedimentos de recuperação paralela.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 293. O professor deverá definir e dar publicidade à equipe técnico-pedagógica e aos estudantes das turmas em que ministra disciplinas, do horário destinado às atividades de recuperação paralela.

Parágrafo único. Nos cursos a distância, devido à sua peculiaridade, as atividades de recuperação paralela podem ocorrer:

I - presencialmente em polos EaD, para cursos com carga horária presencial prevista no PPC, seguindo as indicações do *caput*;

II - diretamente no AVA, não tendo horários específicos para ocorrer, mas sempre com prazos a serem cumpridos.

Art. 294. As atividades de recuperação paralela devem ocorrer durante o período destinado ao atendimento intraescolar, com a devida anotação de frequência, registradas pelo docente em formulário próprio elaborado pela equipe técnico-pedagógica do campus, para fins de acompanhamento educacional.

§ 1º A equipe técnico-pedagógica do campus deverá observar a frequência dos docentes e estudantes nas atividades de recuperação paralela, o êxito das metodologias utilizadas e a evolução do processo de ensino aprendizagem, propondo novas possibilidades de didática e metodologias, sempre que necessário.

§ 2º Poderá ser utilizado o Módulo Assistência ao Estudante, aba Acompanhamento Pedagógico, para fins de acompanhamento da recuperação paralela.

Art. 295. O docente, com orientação da equipe técnico-pedagógica e da coordenação do curso, deverá promover meios, metodologias e estratégias para executar a recuperação paralela da aprendizagem dos estudantes, podendo fazer uso de:

I - atividades individuais ou em grupo, como pesquisa bibliográfica, experimento, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, provas escritas ou orais, pesquisa de campo, produção de textos;

II - produção científica, artística ou cultural;

III - oficinas;

IV - ferramentas do AVA, para componentes curriculares ofertados a distância;

V - outras metodologias aprovadas pela coordenação do curso ou pela equipe técnico-pedagógica do campus.

Art. 296. O docente poderá contar com o apoio do Napne na recuperação paralela de estudantes que precisem de atendimento especializado.

Art. 297. O docente poderá contar com o suporte do CTEAD na recuperação paralela de estudantes cursando componentes curriculares a distância.

Art. 298. O estudante deverá ser reavaliado antes do próximo período de avaliação da aprendizagem previsto no calendário acadêmico do campus, preferencialmente com a utilização de



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

instrumento avaliativo diverso do utilizado anteriormente, no qual o estudante obteve rendimento insatisfatório.

§ 1º Se a nota obtida após a avaliação da recuperação paralela for maior que a nota anterior, esta deverá ser substituída pela nova nota, devendo o docente efetuar a substituição no sistema de gerenciamento acadêmico.

§ 2º Se a nota obtida após a avaliação da recuperação paralela for menor que a nota anterior, deve-se manter o resultado obtido anteriormente.

§ 3º A realização da avaliação da recuperação paralela não deve se confundir com a realização de segunda chamada prevista no art. 267.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 299. O estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos já realizados ou certificação de conhecimentos adquiridos por meio de experiências vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, a fim de integralizar componentes integrantes da matriz curricular do curso ao qual está vinculado.

§ 1º O estudante poderá integralizar componente curricular por meio de aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da matriz curricular do curso.

§ 2º Os conhecimentos e experiências anteriores do estudante referidos no *caput* devem estar diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos poderá ser realizado mediante:

- I - aproveitamento de componentes curriculares;
- II - extraordinário aproveitamento de estudos;
- III - aproveitamento extraordinário de estudos;
- IV - equivalência de disciplinas;
- V - certificação profissional, que terá regulamentação específica.

Seção I

Do Aproveitamento de Componentes Curriculares

Art. 300. O estudante poderá requerer aproveitamento de componentes curriculares já cursados anteriormente, para fins de integralização de componentes curriculares da matriz do curso ao qual está vinculado.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 1º A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser formalizada à direção de ensino do campus mediante processo administrativo, conforme período previsto no calendário acadêmico de ensino de graduação do campus.

§ 2º A direção de ensino do campus deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de componentes curriculares para análise e parecer do colegiado do curso.

Art. 301. O requerimento para aproveitamento de componentes curriculares deverá estar acompanhado das cópias dos seguintes documentos, devidamente assinados pela instituição de origem do requerente:

- I - histórico escolar;
- II - ementário de disciplinas cursadas;
- III - documento que comprove a autorização de funcionamento do curso de origem.

Art. 302. Será concedido o aproveitamento de componentes curriculares quando, cumulativamente:

- I - a carga horária do componente curricular cursado for igual ou maior que a carga horária do componente integrante da matriz curricular do curso no IFPA, salvo o disposto no art. 303;
- II - o estudante tiver cursado o componente curricular com aprovação em outro curso de mesmo nível de ensino ou de nível superior ao do curso realizado no IFPA;
- III - o perfil formativo do componente curricular do curso no IFPA estiver expresso no ementário do componente já cursado na outra instituição;
- IV - o estudante tiver cursado o componente curricular em um prazo máximo de 10 (dez) anos, decorridos entre o final do período letivo em que o componente curricular foi cursado e a data do protocolo do requerimento de aproveitamento de componentes curriculares no IFPA.

Parágrafo único. Quando se tratar de aproveitamento para componentes curriculares que possuam pré-requisito, este somente será concedido caso o pré-requisito já tenha sido cursado com aprovação.

Art. 303. Nos casos em que a carga horária do componente curricular cursado seja inferior em até 20% (vinte por cento) da carga horária do componente integrante da matriz curricular do curso no IFPA, admite-se a possibilidade de aproveitamento mediante a complementação de estudos.

§ 1º Quando aprovado, pelo colegiado do curso, o aproveitamento mediante complementação de estudos, a coordenação do curso encaminhará o processo para ciência e providências do docente responsável pelo componente curricular almejado.

§ 2º A complementação de estudos poderá, a critério do docente responsável, ser realizada por meio de:

- I - avaliação especial, referente ao conteúdo não estudado;
- II - estudo dirigido, referente ao conteúdo não estudado, com obrigatoriedade de avaliação de aprendizagem.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 3º Os fluxos e procedimentos para realização de aproveitamento mediante complementação de estudos serão objeto de regulamentação específica.

Art. 304. Quando concedido o aproveitamento de componentes curriculares serão registrados no histórico escolar do estudante:

- I - o código do componente;
- II - o nome do componente,
- III - a carga horária;
- IV - o período letivo da concessão do aproveitamento;
- V - a condição "Aproveitado".

Seção II

Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 305. O extraordinário aproveitamento de estudos consiste em avaliar o estudante do IFPA para fins de cumprimento de componente curricular isolado, por meio de processo de avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características do componente curricular.

Parágrafo único. O discente poderá utilizar-se do extraordinário aproveitamento de estudos para abreviar seu curso.

Art. 306. O estudante poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos, justificadamente, à direção de ensino do campus, por meio de processo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico de ensino de graduação do campus.

§ 1º A direção de ensino do campus deverá encaminhar a solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos para análise e parecer do colegiado do curso.

§ 2º Para cada componente curricular, será permitido ao estudante requerer a avaliação de conhecimentos uma única vez.

Art. 307. A avaliação de conhecimentos será realizada por uma banca examinadora, que definirá a metodologia e os instrumentos avaliativos com base nos conhecimentos previstos no ementário e no plano de disciplina do componente curricular pleiteado.

§ 1º A banca examinadora será constituída por um membro da equipe técnico-pedagógica e, no mínimo, 2 (dois) docentes especialistas nos componentes curriculares em que o estudante será avaliado.

§ 2º O colegiado de curso comporá a banca de avaliação.

§ 3º Caberá à banca examinadora elaborar os instrumentos de avaliação, sua aplicação e apuração, bem como emitir parecer avaliativo, que deverá ser homologado pela direção de ensino do campus.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 4º Será dispensado de cursar o componente curricular o estudante que alcançar nota igual ou superior a 7,00 (sete) na avaliação.

§ 5º O estudante poderá recorrer do resultado da avaliação de conhecimentos emitido pela banca examinadora, justificadamente, uma única vez.

§ 6º O colegiado de curso avaliará o recurso do estudante, podendo, em caso de parecer favorável, determinar a aplicação de uma nova avaliação.

§ 7º A aprovação no componente curricular será registrada no sistema de gerenciamento acadêmico pelo setor de registros acadêmicos do campus.

§ 8º No histórico escolar do estudante, constará:

I - o código do componente;

II - o nome do componente;

III - a carga horária;

IV - o período letivo em que o estudante foi submetido ao processo avaliativo;

V - a nota obtida;

VI - a condição "Aproveitado".

§ 9º Para fins de registro no sistema de gerenciamento acadêmico, a nota obtida será replicada para que se possa registrar as avaliações bimestrais.

Art. 308. A avaliação de conhecimentos ocorrerá em dia, hora e local pré-determinado e de conhecimento do interessado.

§ 1º Caso o estudante se atrase para qualquer avaliação de conhecimentos ou se ausente desta, a avaliação ficará automaticamente cancelada, não cabendo recurso para remarcação, exceto por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º A justificativa motivada por força maior será analisada pela banca examinadora, que, em caso de deferimento, remarcará novo dia, hora e local para a avaliação de conhecimentos, observando os critérios previstos no art. 74.

Art. 309. Após homologação do parecer pela direção de ensino do campus, o processo será encaminhado ao setor de registros acadêmicos do campus para fins de registro e arquivamento na pasta dossiê do estudante.

Art. 310. A coordenação de curso deverá informar aos docentes do referido curso a dispensa do estudante, quando houver, face ao extraordinário aproveitamento de estudos.

Seção III

Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos

Art. 311. O aproveitamento extraordinário de estudos visa a avaliar o conhecimento adquirido e acumulado pelos discentes para fins de cumprimento de componente curricular obrigatório



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

do curso ao qual estão vinculados, por meio de aproveitamento de estudos, conforme as características de cada componente curricular.

§ 1º O aproveitamento extraordinário de estudos será realizado através de avaliação de conhecimento adquirido de forma formal, em ambiente escolar, ou informal, em ambiente não escolar.

§ 2º O aproveitamento extraordinário de estudos será realizado mediante processo de avaliação, por meio de edital, com previsão de inscrição simultânea em até 4 (quatro) componentes curriculares, e avaliado por meio de processos avaliativos teórico, prático ou teórico-prático, conforme o perfil formativo do componente curricular.

§ 3º A avaliação de conhecimento será por meio de banca avaliadora, designada por este fim.

§ 4º Não poderá o discente utilizar-se do aproveitamento extraordinário de estudos para abreviar seu curso.

§ 5º Somente estudante com matrícula ativa poderá participar do aproveitamento extraordinário de estudos.

Seção IV

Da Equivalência de Disciplinas

Art. 312. A equivalência de disciplinas é o processo por meio do qual se realiza o cumprimento de um componente curricular por meio de outro, do mesmo curso ou de cursos distintos, para fins de concessão de aproveitamento de estudos, a partir de uma relação de equivalência estabelecida entre os referidos componentes.

Art. 313. A equivalência de estudos poderá ser contabilizada a partir de mais de um componente curricular, que se complementam, no sentido de integralizar um ou mais de um componente do curso no IFPA.

Art. 314. A análise da equivalência de estudos entre matrizes curriculares será realizada pelo NDE do curso.

Art. 315. A equivalência de estudos possui normatização específica.

Seção V

Da Certificação Profissional

Art. 316. Certificação profissional é o processo educacional formal de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes que desenvolvem competências para fins de exercício profissional, bem como para o prosseguimento ou conclusão de estudo.

Art. 317. A certificação profissional constitui-se em ações de natureza educativa para:

I - a sistematização de saberes e competências que possibilite a elaboração do processo de certificação profissional;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

II - o desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer saberes e competências que habilitem para o exercício profissional ou para a conclusão ou prosseguimento de estudos;

III - o atendimento às demandas de certificação profissional correspondentes aos cursos de qualificação profissional, técnicos de nível médio, de especialização técnica e superiores de tecnologia;

IV - o atendimento às demandas de certificação profissional para a docência na educação profissional técnica de nível médio, conforme norma própria;

V - o estímulo à inclusão socioproductiva e ao aumento das possibilidades de inserção profissional dos trabalhadores certificados.

Parágrafo único. A certificação profissional no IFPA será objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 318. O cancelamento de vínculo institucional é o ato formal pelo qual o discente é desligado do IFPA, devendo ser realizado pela direção de ensino do campus.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o *caput* deverá ser devidamente registrado nos sistemas informatizados do IFPA e do MEC pelo setor de registros acadêmicos ou setor equivalente do campus.

Art. 319. O cancelamento de vínculo institucional poderá acontecer:

- I - de forma espontânea, por solicitação do estudante ou de seu representante legal;
- II - por ato da instituição, mediante processo administrativo de desligamento;
- III - de forma compulsória.

Parágrafo único. O cancelamento de vínculo institucional tem caráter irreversível, não cabendo ao estudante retorno acadêmico.

Art. 320. O cancelamento de vínculo institucional espontâneo poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do discente ou de seu representante legal, devendo ser solicitado à direção de ensino do campus por meio de requerimento devidamente justificado, protocolado no setor de protocolo do campus.

Parágrafo único. O discente que solicitar cancelamento de vínculo institucional assinará termo de desistência de vaga, conforme modelo existente no setor de protocolo do campus, que deverá ser anexado ao requerimento.

Art. 321. O cancelamento de vínculo institucional do discente por ato da instituição ocorrerá mediante processo administrativo de desligamento:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

I - por abandono do curso, sem registro de renovação de matrícula, por dois ou mais períodos letivos semestrais consecutivos, em curso de regime letivo semestral;

II - por abandono do curso, sem registro de renovação de matrícula, por dois ou mais períodos letivos anuais consecutivos, em curso de regime letivo anual;

III - por ultrapassar o tempo máximo para integralização curricular previsto no § 4º do art. 203 deste Regulamento;

IV - por não conclusão do curso, após concessão de prorrogação do tempo máximo para integralização curricular.

Art. 322. O cancelamento de vínculo institucional compulsório do estudante ocorrerá:

I - por não comparecimento do ingressante às aulas, após processo de habilitação de matrícula, por até quinze dias corridos do início do período letivo previsto no calendário acadêmico do campus, sem justificativa comprovada, devendo isso estar previsto no edital do processo seletivo para ingresso ao qual o estudante se submeteu;

II - por motivo de falecimento, mediante atestado de óbito ou notificação por um familiar;

III - por solicitação de transferência interna ou externa;

IV - pelo estudante ter sofrido sanção disciplinar estudantil do tipo “Expulsão”, prevista no Regimento Disciplinar Discente de cada campus.

Art. 323. Semestralmente, após o período de processamento das matrículas dos estudantes, o setor de registros acadêmicos encaminhará à direção de ensino do campus relatórios extraídos do sistema de gerenciamento acadêmico, contendo a relação daqueles que se enquadram nos incisos I, II, III e IV do art. 321.

Art. 324. A direção de ensino de cada campus convocará os estudantes enquadrados nos incisos I, II e III do art. 321 para manifestação de interesse de retorno às atividades acadêmicas.

§ 1º A convocatória dos estudantes será feita por meio de edital de chamada pública, conforme modelo disponibilizado pela PROEN, devendo conter a relação nominal e número de matrícula dos estudantes, por curso.

§ 2º A direção de ensino poderá delegar à Comissão de Permanência e Êxito – CPE do campus a elaboração de edital e a coordenação da chamada pública.

§ 3º O edital de chamada pública deverá ser publicado no site do campus, nas mídias sociais oficiais do IFPA e nos quadros de aviso no interior do campus até trinta dias após o processamento das matrículas para o período letivo vigente.

§ 4º O estudante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital de chamada pública, para tomar ciência de sua situação acadêmica e, se desejar, manifestar interesse de retorno às atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento do vínculo institucional.

Art. 325. O estudante que atender à convocatória do edital de chamada pública deverá assinar registro de ciência de sua situação acadêmica e dos procedimentos e prazos que serão adotados



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

na formalização de processo administrativo, que culminará na admissão do retorno acadêmico do estudante ou no cancelamento de seu vínculo institucional.

Parágrafo único. O estudante que manifestar interesse de retorno às atividades acadêmicas de seu curso deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura de ciência de sua situação acadêmica, as razões do abandono de curso ou do não cumprimento do tempo máximo de integralização curricular constante neste Regulamento.

Art. 326. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 325, a direção de ensino do campus formalizará processo administrativo individual para os estudantes que manifestarem interesse de retorno às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Após formalização do processo referido no *caput*, a direção de ensino do campus encaminhará ao colegiado do curso para análise e emissão de parecer sobre a matéria.

Art. 327. O colegiado do curso, em seu parecer, deverá relatar:

I - a situação acadêmica do estudante, desde o ingresso até a paralisação do curso;

II - as condições atuais de oferta das disciplinas pendentes para integralização curricular pelo estudante;

III - a matriz curricular vigente do curso e sua equivalência com a matriz curricular à qual o discente está vinculado;

IV - a necessidade de mudança de vínculo do estudante à matriz curricular vigente, descrevendo os impactos que o ato produzirá.

Art. 328. Caso o colegiado do curso seja favorável ao retorno do estudante às atividades acadêmicas, deverá constar em seu parecer:

I - o tempo máximo, em períodos letivos, para a conclusão do curso pelo estudante, que não poderá ultrapassar o tempo máximo para integralização curricular previsto no inciso II do art. 207 deste Regulamento;

II - um plano para conclusão do curso pelo estudante, especificando os componentes curriculares a serem cursados;

III - o cronograma de realização dos componentes curriculares a ser cursados, por período letivo;

IV - a forma de oferta de turma de disciplinas a ser cursadas pelo estudante, que poderá ser em período letivo regular ou PLE;

V - os docentes responsáveis por ministrar os componentes curriculares;

VI - os componentes curriculares que poderão ser aproveitados quando acontecer a mudança de matriz curricular.

Parágrafo único. Caso necessário, o colegiado de curso deverá indicar as equivalências entre componentes curriculares de matrizes distintas, que deverão ser convalidadas pelo NDE do curso, por meio de processo administrativo, seguindo os procedimentos institucionais vigentes.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 329. A decisão de conceder ou não o retorno acadêmico ao estudante que manifestar interesse em regressar às atividades do curso caberá à direção de ensino do campus.

§ 1º Após o parecer do colegiado de curso, a direção de ensino do campus emitirá parecer final, decidindo por conceder ou não o retorno acadêmico ao estudante.

§ 2º Caso a direção de ensino do campus decida conceder o retorno às atividades acadêmicas do curso ao estudante, este deverá assinar termo de compromisso junto à coordenação do curso, consonante com o plano para conclusão do curso a ser efetuado durante o prazo previsto no cronograma de realização.

§ 3º O plano para conclusão do curso mencionado no § 2º deverá ser acompanhado pela equipe de ensino do campus.

§ 4º Caso a direção de ensino do campus não acate o parecer do colegiado de curso, poderá solicitar a este a revisão do parecer, indicando os motivos de sua decisão.

§ 5º Caso a direção de ensino do campus não acate o parecer do colegiado de curso, poderá decidir pela não concessão do retorno acadêmico do estudante, desde que devidamente justificado.

§ 6º Caso o parecer do colegiado de curso seja desfavorável, a direção de ensino do campus decidirá, após ter dado ciência ao estudante, pelo cancelamento do vínculo deste com a instituição.

§ 7º A diretoria de ensino do campus deverá notificar o estudante de sua decisão, por escrito, no prazo máximo de até cinco dias após emissão do parecer final.

§ 8º O estudante terá até 10 (dez) dias, após ciência da notificação feita pela direção de ensino do campus sobre sua manifestação de interesse de retorno acadêmico, para apresentar recurso.

§ 9º Caso o estudante não se manifeste no prazo descrito no § 8º para apresentação de recurso, a decisão pelo cancelamento de vínculo acadêmico será mantida.

Art. 330. O estudante que não atender à convocatória da direção de ensino do campus no prazo estabelecido no edital de chamada pública perderá o direito à vaga.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, a direção de ensino do campus procederá com o cancelamento do vínculo institucional do estudante.

Art. 331. A direção de ensino do campus instruirá processo administrativo de desligamento com a relação nominal e o número de matrícula dos estudantes, por curso, e o encaminhará à direção geral do campus, solicitando cancelamento de vínculo institucional, com base nos incisos I e II do art. 327.

Parágrafo único. A direção de ensino do campus deverá juntar aos autos do processo os documentos comprobatórios de convocação dos estudantes por meio do edital de chamada pública.

Art. 332. A direção-geral do campus, com base nos autos do processo administrativo de desligamento, emitirá portaria de cancelamento de vínculo institucional, na qual constará a relação nominal e o número de matrícula dos estudantes, por curso.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 333. A relação dos estudantes que tiverem vínculo institucional cancelado deverá ser publicada no site do campus, nas mídias sociais oficiais do IFPA e nos quadros de aviso no interior do campus, até 30 (trinta) dias da data final do período letivo vigente estabelecido no calendário acadêmico do campus.

Art. 334. Os processos administrativos dos estudantes que manifestaram interesse no retorno acadêmico e que tiveram parecer do colegiado de curso desfavorável ou que a direção de ensino do campus decidiu pelo cancelamento de vínculo acadêmico seguirão o fluxo previsto nos arts. 331, 332 e 333.

Art. 335. Após a emissão da portaria de cancelamento de vínculo institucional, a direção de ensino do campus deverá instruir os processos administrativos dos estudantes que tiveram parecer final indeferido com uma cópia da portaria e o processo administrativo de desligamento.

Parágrafo único. Após a instrução do processo, nos termos do *caput*, a direção de ensino do campus deverá encaminhá-lo ao setor de registros acadêmicos do campus para fins de registro e arquivamento junto ao dossiê do estudante no Acervo Acadêmico.

Art. 336. O setor de registros acadêmicos do campus deverá registrar o cancelamento de vínculo institucional do estudante no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA e nos sistemas de controle do MEC e arquivar o processo administrativo no sistema de controle de processos da instituição com a devida anotação, em meio digital, no dossiê do estudante, no Acervo Acadêmico do campus.

Art. 337. Os estudantes matriculados em turmas especiais custeadas por programa, convênio, intercâmbio ou acordo cultural ficarão condicionados à situação de prescrição de vagas, prevista em cláusulas específicas do respectivo instrumento de parceria com o IFPA.

§ 1º A coordenação do programa, convênio, intercâmbio ou acordo cultural abrirá processo administrativo de desligamento contendo a relação nominal e o número de matrícula, por curso, dos estudantes provenientes da parceria com o IFPA que não concluíram seus cursos no prazo determinado no termo da parceria.

§ 2º Após abertura do processo administrativo de desligamento nos termos do § 1º, a coordenação do programa, convênio, intercâmbio ou acordo cultural o encaminhará à direção de ensino do campus solicitando o cancelamento do vínculo institucional do estudante.

§ 3º A diretoria de ensino do campus se certificará do cumprimento do objeto e do encerramento do prazo da parceria com o IFPA, emitirá parecer decidindo pelo cancelamento de vínculo institucional e encaminhará o processo administrativo de desligamento ao setor de registros acadêmicos do campus para fins de registro.

§ 4º O setor de registros acadêmicos do campus deverá registrar o cancelamento de vínculo institucional do estudante no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA e nos sistemas de controle do MEC e arquivar uma cópia do ato decisório junto ao dossiê do estudante no Acervo Acadêmico.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 338. O corpo docente do IFPA é constituído por docentes:

I - ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT e do Plano Único de Classificação e Retribuição de Carga e Emprego de Magistério de 1º e 2º Graus – PUCRCE;

II - substitutos;

III - visitantes;

IV - oriundos de acordos de cooperação técnico-científica, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Docentes colaboradores bolsistas possuem as mesmas responsabilidades pedagógicas dos docentes efetivos e substitutos previstos neste Regulamento, em outras normativas do IFPA, além das previstas pelo instrumento de parceria e regulamentações do programa.

Art. 339. No exercício da docência, os docentes do IFPA desempenharão atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou representação institucional, podendo também desenvolver atividades administrativas.

Art. 340. É obrigatório que os docentes frequentem as atividades inerentes ao seu trabalho previstas no calendário institucional da PROEN e no calendário acadêmico de graduação do campus, aprovado pelo CONSUP para o ano vigente, assim como as atividades convocadas pela gestão do campus.

Parágrafo único. A frequência do professor às aulas será aferida em instrumento próprio, sob responsabilidade conjunta da direção de ensino do campus, dos departamentos de ensino, quando houver, e das coordenações de curso.

Art. 341. A carga horária das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e gestão são previstas em regulamentação específica sobre jornada de trabalho docente no IFPA.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO

Art. 342. O corpo técnico do IFPA é constituído por servidores técnico-administrativos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 1º Poderá integrar o corpo técnico previsto no *caput* o servidor técnico-administrativo de outro órgão ou instituição da Administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, que esteja cedido ao IFPA ou com exercício provisório na instituição.

§ 2º Colaboradores provindos de acordos de cooperação técnica ou parcerias, que desenvolvem funções técnicas ou administrativas na instituição, também poderão integrar o corpo técnico do IFPA.

Art. 343. As atribuições dos técnico-administrativos estão previstas em regulamentações específicas, em conformidade com a natureza do cargo.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 344. Considera-se discente do IFPA aquele que mantém vínculo acadêmico ativo com a instituição ou que esteja nas condições temporárias de interrupção de estudos previstas neste Regulamento, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Parágrafo único. Todos os discentes que ingressarem no IFPA deverão constar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec do MEC.

Art. 345. O setor pedagógico e a direção de ensino do campus serão os responsáveis pela elaboração, distribuição, publicidade e atualização do Guia do Estudante de Graduação, observando-se a legislação e as normas vigentes.

Art. 346. O Guia do Estudante de Graduação será elaborado por campus, devendo conter, no mínimo:

- I - apresentação geral do campus e dos cursos ofertados;
- II - dos direitos e deveres do educando;
- III - do acesso e permanência ao campus;
- IV - da infraestrutura e da organização institucional do campus;
- V - dos recursos didático-pedagógicos disponíveis no campus;
- VI - da matrícula e renovação de matrícula obrigatória;
- VII - do trancamento e do retorno acadêmico;
- VIII - da integralização curricular;
- IX - do cancelamento do vínculo institucional e da perda da vaga;
- X - dos critérios de avaliação e da recuperação paralela da aprendizagem;
- XI - do regime disciplinar discente;
- XII - do horário de funcionamento do campus e das aulas por turno;
- XIII - da assistência ao educando.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Parágrafo único. O programa de cada curso ofertado pelo campus, seus componentes curriculares, duração, requisitos para ingresso, corpo docente e sua qualificação, os recursos didático-pedagógicos disponíveis, a infraestrutura, os critérios de avaliação e o perfil do egresso, devem ser publicados no ambiente público do sistema de gerenciamento acadêmico.

Seção I

Do Regime Disciplinar Discente

Art. 347. Os direitos e deveres do discente no IFPA contam no Regime Disciplinar Discente, instituído do âmbito de cada campus, em consonância com a Constituição Federal Brasileira, a LDB nº 9.394/1996, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), o Regimento Geral do IFPA e este Regulamento.

Art. 348. Aplica-se aos estudantes do IFPA o disposto no Regimento Geral do IFPA sobre o regime disciplinar do corpo discente.

§ 1º As sanções disciplinares que poderão ser aplicadas aos estudantes, nos termos do *caput*, são:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - medida socioeducativa;
- IV - suspensão;
- V - expulsão.

§ 2º A aplicação das sanções disciplinares será definida nos regimentos disciplinares discentes dos campi.

Art. 349. O estudante do IFPA somente terá acesso à instituição para o desenvolvimento das atividades acadêmicas curriculares se estiver devidamente identificado.

Parágrafo único. A identificação poderá ser por meio de crachá, carteira de identificação estudantil ou biometria, devendo estar definida nos regimentos internos dos campi.

TÍTULO VIII

DO REGISTRO E DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO I

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO OU DIPLOMA

Art. 350. Constitui obrigação do estudante manter suas documentações e dados cadastrais atualizados no setor de registros acadêmicos de seu campus, sendo de sua responsabilidade eventuais erros no registro do certificado ou diploma em decorrência da desatualização.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 351. Atendendo à legislação vigente, o IFPA conferirá grau aos concluintes dos cursos de graduação e expedirá os seguintes diplomas:

- I - de tecnologia;
- II - de bacharelado;
- III - de licenciatura.

§ 1º O IFPA expedirá e registrará, sob sua responsabilidade, os diplomas dos cursos de graduação, em formato digital, atendendo à legislação vigente, com validade nacional, desde que os respectivos PPC estejam aprovados pelo CONSUP do IFPA e devidamente cadastrado no Sistec e no sistema e-MEC.

§ 2º Na forma digital, os documentos serão acessados pelo titular por meio do sistema de gerenciamento acadêmico, Portal Discente.

§ 3º Os diplomas de graduação somente serão expedidos após a publicação da portaria de reconhecimento de curso pela Secretaria de Educação Superior – SESu do MEC.

§ 4º O estudante receberá o diploma de graduação após a integralização de todos os componentes curriculares previstos no PPC, incluindo a situação de regularidade perante o Enade, em conformidade com a legislação educacional vigente, e após ter participado da sessão de colação de grau.

§ 5º Na forma digital, os documentos serão acessados pelo titular por meio do sistema de gerenciamento acadêmico, Portal Discente.

§ 6º O estudante que estiver em débito com a biblioteca não poderá ser diplomado até que se regularize a situação.

§ 7º Na expedição de certificado ou diploma será observado o emprego da obrigatoriedade da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, conforme previsto na Lei nº 12.605/2012.

§ 8º A diplomação de concluintes dos cursos de graduação ofertados pelo IFPA será registrada no sistema de gerenciamento acadêmico, devendo ser alterado o status do estudante para “Diplomado” e os dados do registro informados no verso do referido título.

§ 9º O setor de registros acadêmicos do campus deverá realizar os devidos registros de conclusão de curso nos sistemas de controle do MEC.

Art. 352. A coordenação de curso solicitará, de forma individual, via processo administrativo, a diplomação dos concluintes após a colação de grau, com os seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade com foto;
- II - CPF;
- III - ata de defesa do TCC;
- IV - ata de colação de grau.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

§ 1º A solicitação de diploma deverá ser protocolada no campus ofertante do curso ou na reitoria.

§ 2º O histórico escolar de conclusão de curso será expedido juntamente com o diploma.

§ 3º Os concluintes que não formalizaram processo de diplomação até o início da vigência deste Regulamento deverão requerer via coordenação de curso.

Art. 353. A colação de grau é ato acadêmico administrativo, oficial, obrigatório, formal e público, que certifica a conclusão de curso de graduação e confere o grau de graduado.

§ 1º Somente poderá participar da sessão de colação de grau o discente que integralizar todos os componentes curriculares do currículo do curso, encontrar-se na situação de regular junto ao Enade e não possuir pendência junto à biblioteca e à secretaria acadêmica do campus.

§ 2º As normas e procedimentos para a realização da sessão de colação de grau constam em regulamentação própria.

TÍTULO IX

DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 354. São calculados os seguintes índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do estudante:

- I - Média de Conclusão – MC;
- II - Média de Conclusão Normalizada – MCN;
- III - Índice de Eficiência em Carga Horária – IECH;
- IV - Índice de Eficiência em Períodos Letivos – IEPL;
- V - Índice de Eficiência Acadêmica – IEA;
- VI - Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado – IEAN;
- VII - Índice de Rendimento Acadêmico – IRA.

Parágrafo único. A definição e a forma de cálculo dos índices elencados neste artigo estão discriminadas no Apêndice I.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 355. Deverão ser previstas práticas curriculares que visem a garantir a permanência e o êxito dos estudantes, minimizando dificuldades no processo ensino-aprendizagem.

Art. 356. Será garantido o uso do nome social por pessoas travestis ou transexuais.

§ 1º O nome social é o prenome pelo qual pessoas travestis ou transexuais se



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

identificam, são reconhecidas e identificadas em suas relações sociais.

§ 2º As normas e procedimentos sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito do IFPA constam em regulamentação própria.

Art. 357. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP, ouvida a PROEN.

Art. 358. Revoga-se o disposto das seguintes das resoluções, salvo os efeitos jurídicos já produzidos:

- I - Resolução Nº 041/2015-CONSUP, de 21 de maio de 2015;
- II - Resolução Nº 472/2017-CONSUP, de 16 de novembro de 2017;
- III - Resolução Nº 473/2017-CONSUP, de 16 de novembro de 2017;
- IV - Resolução Nº 002/2018-CONSUP, de 11 de janeiro de 2018;
- V - Resolução Nº 092/2019-CONSUP, de 08 de maio de 2019;
- VI - Resolução IFPA/CONSUP- Nº 607/2022, de 06 de janeiro de 2022;
- VII - Resolução IFPA/CONSUP- Nº 629/2022, de fevereiro de 2022.

Art. 359. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

APÊNDICE I

CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

A **Média de Conclusão – MC** é a média ponderada do rendimento acadêmico final nos componentes curriculares em que o estudante conseguiu êxito ao longo do curso, obtida por meio da seguinte fórmula:

$$MC = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

São contabilizados os **N_x** componentes curriculares concluídos com êxito após o início do curso, sendo **n_i** a nota final (rendimento acadêmico) obtida no **i**-ésimo componente curricular, e **c_i** a carga horária do estudante do **i**-ésimo componente curricular. Estão excluídos do cálculo os componentes curriculares:

- a) trancados;
- b) cancelados;
- c) reprovados;
- d) aproveitados;
- e) incorporados;
- f) dispensados;
- g) cujo rendimento acadêmico não é expresso de forma numérica.

A **Média de Conclusão Normalizada – MCN** é a MC do estudante normalizada em relação à média (μ) e ao desvio-padrão amostral (σ) das MC dos concluintes do mesmo curso, obtida por meio da seguinte fórmula:

$$MCN = 500 + 100 * \left(\frac{MC - \mu}{\sigma} \right)$$

Nessa fórmula, MC é a média de conclusão do estudante para o qual está sendo calculada a MCN. A média (μ) e o desvio-padrão amostral (σ) são calculados por meio das seguintes fórmulas:

$$\mu = \frac{1}{M} \sum_{i=1}^M MC_i \quad \sigma = \sqrt{\frac{1}{M-1} \sum_{i=1}^M (MC_i - \mu)^2}$$



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

São contabilizados os **M** estudantes que concluíram o mesmo curso nos últimos cinco anos, sendo **MC_i** a média de conclusão final obtida pelo **i**-ésimo concluinte. Estão excluídos do cálculo os estudantes que não concluíram o curso com êxito, por qualquer motivo.

Para os cursos com mais de um turno, a média e o desvio-padrão amostral são os mesmos para todos os estudantes das diferentes matrizes curriculares.

A média e o desvio-padrão são calculados para os cursos que tenham estudantes concluintes há pelo menos cinco anos ou em número superior a cem. Caso contrário, são utilizados os valores médios do centro acadêmico do curso ou, caso impossível, do centro com maior similaridade.

O **Índice de Eficiência em Carga Horária – IECH** é o percentual da carga horária utilizada pelo estudante que se converteu em aprovação, obtido por meio da seguinte fórmula:

$$IECH = \frac{\sum_{i=1}^{Np} c_i}{\sum_{i=1}^{Nm} c_i}$$

São contabilizados, no numerador, os **N_p** componentes curriculares nos quais o estudante obteve aprovação ou que integralizou após o início do curso, considerando-se os componentes incorporados depois do início do curso e excluindo-se os aproveitados, realizados antes do início do curso, e os dispensados.

São contabilizados, no denominador, os **N_m** componentes curriculares nos quais o estudante teve a matrícula efetuada após o início do curso, considerando-se os componentes incorporados após o início do curso e os trancamentos, as reprovações e os cancelamentos de matrícula, e excluindo-se os aproveitados, realizados antes do início do curso, e os dispensados.

O **c_i** é a carga horária do estudante do **i**-ésimo componente curricular.

O **Índice de Eficiência em Períodos Letivos – IEPL** é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, obtida por meio da seguinte fórmula:

$$IEPL = \frac{\sum_{i=1}^{Na} c_i}{P \times \frac{CHM}{DP}}$$

São contabilizados, no numerador, todos os **N_a** componentes curriculares nos quais o estudante acumulou carga horária após o início do curso, considerando-se os componentes incorporados após o início do curso e excluindo-se os aproveitados, realizados antes do início do curso,



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

e os dispensados.

O c_i é a carga horária do estudante do i -ésimo componente curricular.

O P é o número de períodos já cursados pelo estudante, excluindo-se:

- a) os períodos letivos nos quais o programa foi suspenso;
- b) os períodos durante os quais o estudante esteve em situação de mobilidade acadêmica em outra instituição;
- c) os períodos contados no perfil inicial.

O **CHM** e o **DP** são a carga horária mínima e a duração padrão para integralização da estrutura curricular do estudante, respectivamente.

O **Índice de Eficiência Acadêmica – IEA** é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, obtido por meio da seguinte fórmula:

$$IEA = MC \times IECH \times IEPL$$

O **Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado – IEAN** é o produto da MCN pelo IECH e pelo IEPL, obtido por meio da seguinte fórmula:

$$IEAN = MCN \times IECH \times IEPL$$

O **Índice de Rendimento Acadêmico – IRA** é a média ponderada do rendimento escolar final obtidos pelo estudante em todos os componentes curriculares que concluiu ao longo do curso.